



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174798
UCI 170971 : Coordenação Geral de Auditoria-DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08012.000877/2006-77
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Direito Econômico/MJ
CÓDIGO : 200400/200401
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 174798, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 20Fev2006 a 10Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 11.04.2006, mediante Ofício n° 10457 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 19.04.2006, mediante Ofício n° 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- a) Gestão Operacional: Foram examinados os registros efetuados no SIGPLAN; a formação dos indicadores de gestão e as atribuições do órgão em confronto com as Ações de Governo executadas no exercício de 2005.
- b) Gestão Orçamentária: Análise geral da execução orçamentária; verificação da aplicação compatível dos programas de governo utilizados pela Unidade.
- c) Gestão Financeira:
- Suprimento de Fundos: foram analisados 4 processos de suprimentos de fundos da Unidade.
- d) Gestão Patrimonial: Aplicação dos testes no acervo de bens móveis da Unidade, com a verificação dos termos de responsabilidade e a conformidade por meio da localização física destes bens, a verificação dos controles de entrada e saída de bens móveis.
- e) Gestão de Recursos Humanos:
- Diárias: Foram analisados 44 processos de concessão de diárias, representando um percentual de 10% das PCD emitidas pela Unidade e foi realizada consulta ao SIAFI Gerencial, objetivando verificar a frequência dos deslocamentos dos servidores.
- f) Gestão de Suprimento de Bens e Serviços:
- Licitação: Foram analisados 4 processos de dispensa de licitação e 3 de inexigibilidade, representando o total executado pela Unidade, até outubro de 2005.
 - Convênios: Foram analisadas as formalizações dos 4 convênios celebrados pela Unidade e 14 prestações de contas das 36 aprovadas pela Unidade no exercício examinado.
- g) Controles da Gestão:
- Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160004, referente à Tomada de Contas da Secretaria de Direito Econômico, exercício de 2004.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (032)

À Secretaria de Direito Econômico-SDE, Órgão Específico Singular do Ministério da Justiça, cabe exercer as competências estabelecidas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, 9.008, de 21 de março de 1995, e 9.021, de 30 de março de 1995, com a finalidade de formular, implementar e supervisionar as políticas de proteção e defesa da ordem econômica, no âmbito da concorrência e do consumidor.

De acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.535/2005, o qual aprovou a estrutura regimental do Ministério da Justiça, à SDE também compete, especificamente, o seguinte:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a política de proteção da ordem econômica, nas áreas de concorrência e defesa do consumidor;

II - adotar as medidas de sua competência necessárias a assegurar a livre concorrência, a livre iniciativa e a livre distribuição de bens e serviços;

III - orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de proteção e defesa da livre concorrência e dos consumidores;

IV - prevenir, apurar e reprimir as infrações contra a ordem econômica;

V - examinar os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços;

VI - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante no mercado relevante de bens e serviços, para prevenir infrações da ordem econômica;

VII - orientar as atividades de planejamento, elaboração e execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor;

VIII - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar atividades de divulgação e de formação de consciência dos direitos do consumidor;

IX - promover as medidas necessárias para assegurar os direitos e interesses dos consumidores; e

X - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para assegurar a execução de planos, programas e fiscalização do cumprimento das normas e medidas federais.

Compõem a estrutura da SDE, o seu Gabinete, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE. Funciona, ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, criado pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e que integra a estrutura organizacional do Ministério da Justiça.

A SDE, integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência-SBDC, recebe as notificações de Atos de Concentração e representações sobre práticas infringentes à ordem econômica como, também, representações de consumidores, cuja recepção está totalmente concentrada em Brasília.

A missão do DPDC é promover a proteção e defesa do consumidor, coordenando a implementação da Política Nacional das Relações de Consumo, visando à formação de um mercado de consumo justo e equilibrado, direcionado a consumidores, fornecedores, Órgãos Públicos e entidades civis de defesa do consumidor, cabendo-lhe a responsabilidade da execução do Programa de Defesa do Consumidor, cujo objetivo é buscar equilíbrio, harmonização e justiça nas relações de consumo, com vistas à efetivamente assegurar aos cidadãos consumidores os seus direitos.

Quanto ao DPDE, no campo da prevenção atua instruindo atos de concentração entre empresas, que são processos que analisam operações de fusão, incorporação, reorganização societária, "join ventures", dentre outras, elaborando pareceres técnicos que são encaminhados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o qual decide se a operação pode ou não ser aprovada. Na atividade de repressão esse Departamento investiga denúncias de infrações contra a ordem econômica cuja ação prioritária no exercício de 2005, assim como vinha acontecendo no biênio 2003-2004, foi a repressão aos ilícitos anticoncorrenciais, sobretudo o combate aos cartéis.

Com relação a atuação da Advocacia da Concorrência, e objetivando aprimorar a apuração de condutas anticoncorrenciais, a SDE renovou, em 2005, acordos de cooperação com ministérios públicos estaduais,

instrumento que permite uma importante parceria não apenas na instrução dos casos, mas também na efetividade da condenação de empresas pela prática de infração contra a ordem econômica.

O Departamento também concentrou esforços para divulgar e disseminar a cultura da concorrência em diversos espaços da sociedade, como o meio acadêmico, entidades civis, imprensa, dentre outros.

No exercício de 2005, as ações do DPDE estiveram vinculadas ao Programa "Defesa Econômica e da Concorrência", código 0695, integrante do Plano Plurianual 2004-2007, que tem como objetivo combater os abusos do poder econômico e promover a defesa da concorrência.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (043)

De acordo com informações colhidas junto ao Sistema SIGPLAN, a Secretaria de Direito Econômico utiliza os seguintes indicadores para avaliação dos Programas/Ações de Governo sob sua responsabilidade:

- Programa 0695 - Defesa Econômica e da Concorrência
Indicador: Prazo de Instrução e Julgamento de Atos de Concentração.
Fórmula de cálculo: Tempo médio gasto entre a instrução de atos de concentração na SEAE/MF, a instrução de atos de concentração no DPDE/SDE e o julgamento de atos de concentração pelo CADE.

- Programa 0697 - Defesa do Consumidor
Indicador: Índice de Integração de Procons Estaduais ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC.
Fórmula de cálculo: $I.pi = \frac{Pi}{27} \times 100\%$, Em que: I.pi = índice de Procons Estaduais integrados ao SINDEC e Pi = número absoluto de Procons Estaduais integrados ao SINDEC.

- Programa 1053 - Defesa dos Direitos Difusos
Indicador: Número de projetos apoiados.
Formula de cálculo: Apuração direta do número absoluto de projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e implantados pelos seus proponentes.

Mediante análise efetuada nos registros constantes do Sistema SIGPLAN, bem como das informações prestadas pela Unidade quanto às realizações no exercício de 2005, consideramos que os indicadores utilizados pela SDE permitem avaliar o desempenho dos Programas/Ações de Governo sob a sua responsabilidade.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (044)

O Programa "Defesa do Consumidor" tem por objetivo buscar o equilíbrio, harmonização e justiça nas relações de consumo, com vistas a efetivamente assegurar aos cidadãos consumidores, os seus direitos, contando, para o período de 2004/2007, com quatro Ações de caráter contínuo, quais sejam: Capacitação e Especialização de Agentes Multiplicadores em Defesa do Consumidor; Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; Distribuição e Veiculação de Material Educativo e Informativo Relacionado aos Direitos do Consumidor; e Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores.

O referido Programa é de responsabilidade do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), que é o órgão federal responsável pela coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa

do Consumidor (SNDC) e pela formulação e execução da Política Nacional de Relações de Consumo.

Dentre os principais resultados obtidos no exercício de 2005, foram destacados os seguintes:

- CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE AGENTES MULTIPLICADORES EM DEFESA DO CONSUMIDOR.

Em 2005 foram capacitados 1.084 técnicos, tendo sido previstos anteriormente 400. Tais dados ilustram um aumento considerável em relação ao previsto, que, segundo o gestor, reflete o empenho da gestão na integração do DPDC com os órgãos e entidades de defesa do consumidor visando à qualificação destes na defesa da cidadania e do consumidor.

- MONITORAMENTO DE DEMANDAS RELACIONADAS À DEFESA DO CONSUMIDOR.

A ação de monitoramento de demandas relacionadas à defesa do consumidor foi construída considerando-se a visão política das gestões anteriores que transformaram duas outras ações, "Atendimento às reclamações sobre violação dos direitos dos consumidores" e "Fiscalização integrada das relações de consumo", na presente ação. Contudo, o Departamento não realiza monitoramento de demanda conforme proposto na ação do PPA, o que demonstra ter sido um erro de concepção da ação para o programa de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Cabe ressaltar que, para o PPA 2004-2007, esta ação não foi contemplada.

- INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O Sistema Integrado de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) objetiva a integração (rede) dos órgãos de defesa do consumidor de todo o Brasil, possibilitando a criação de um banco de dados nacional, regional e local das relações de consumo. Também, é um mecanismo de comunicação com os órgãos de defesa do consumidor - pontes estratégicas entre os órgãos e ações articuladas dos órgãos do Sistema. Auxilia o DPDC na coordenação da Política Nacional de Defesa do Consumidor e ainda possibilita a publicação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, contribuindo, assim, para a melhoria do mercado de consumo brasileiro.

Iniciado em 2003, o SINDEC começou a ser implantado nos Estados em 2004, e, em 2005, a sua implantação foi reestruturada em Fase Preparatória, Fase Mapeamento, Fase Capacitação, Fase Treinamento e Fase Produção e Integração.

No ano de 2005, foi finalizada a implantação do Sistema Sindec em 5 (cinco) unidades da federação que haviam sido iniciadas em 2004 e ainda implantou-se o sistema em mais 5 (cinco), o que resulta em 10 (dez) estados em produção e integrados a base nacional do Ministério da Justiça.

Ainda em 2005, foi lançado o Site do Sindec (www.mj.gov.br/dpdc/sindec), espaço criado para que toda a sociedade possa acompanhar os passos da ação e seus respectivos dados. O acesso aos dados, informações e gráficos do SINDEC cumpre o princípio constitucional da publicidade na Administração Pública, reforça a cultura da prevenção e permite a promoção de políticas públicas nacionalmente integradas para a Defesa do Consumidor.

- PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO RELACIONADOS AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

A produção, distribuição e veiculação de materiais informativos visam a contribuir não apenas para o aprimoramento dos órgãos e entidades do consumidor, mas também para promover a educação para a cidadania e o consumo, principalmente no que tange aos serviços públicos essenciais, junto a consumidores, fornecedores, dirigentes públicos e a comunidade em geral.

Em 2005, foram produzidos: sessenta mil exemplares do "Código de Proteção e Defesa do Consumidor"; setecentos mil exemplares do "Folheto Você Sabia"; mil e quinhentos Materiais CICAP. Este resultados foram considerados pela SDE como satisfatórios, ante ao expressivo número de publicações realizadas.

- PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR.

O fomento das discussões relativas aos direitos e deveres do consumidor nos espaços de discussão nacional e internacional propiciou a elaboração de propostas e diretrizes de atuação por parte do Departamento e dos Procon's e entidades civis dos países que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, principalmente no que concerne aos novos parâmetros de controle social na reformulação de marcos regulatórios para prestação de serviços essenciais, como telefonia, energia, transportes e petróleo.

O Programa "Defesa Econômica e da Concorrência" tem como objetivo combater os abusos do poder econômico e promover a defesa da concorrência, contando com 11 Ações de Governo, as quais são executadas por órgãos de defesa da concorrência (Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ, Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ e Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF).

Estão sob a responsabilidade da SDE as Ações de Governo 2548- Capacitação e Especialização de Recursos Humanos para a Defesa da Concorrência, 2554 - Disseminação da Cultura da Concorrência e 2806 - Instrução de Atos de Concentração e Processos Administrativos, sendo que no exercício de 2005 foram destaque os seguintes resultados:

- CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA.

Para capacitação e especialização do corpo técnico do DPDE, e tendo em vista a melhoria da qualidade das instruções e análises feitas, foi concluído, em 2005, o I Curso de Especialização em Defesa da Concorrência, contratado pelo DPDE junto à Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. Essa iniciativa possibilitou a uniformização do conhecimento básico dos técnicos do Departamento sobre conceitos relacionados à defesa da concorrência e permitiu que os técnicos tivessem contato com a jurisprudência internacional e com a discussão acadêmica mais recente sobre a matéria, o que é uma oportunidade que a maioria dos participantes não teria, caso não fosse oferecido um curso específico numa condição em que todos pudessem conciliar o estudo com o trabalho.

Além disso, a produção, ao final do curso, de monografias para obtenção do título de especialista, além da elaboração de guias de análise de infrações contra a ordem econômica, possibilitou a realização de trabalhos acadêmicos de alto nível, que constituirão

importantes documentos para auxiliar e aprimorar as atividades do DPDE e de todo o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

- INSTRUÇÃO DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

A atividade primordial do DPDE consiste na instrução de atos de concentração e de processos administrativos que, após a prolação de parecer subscrito pelo Secretário de Direito Econômico, são enviados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para julgamento.

No Departamento de Proteção e Defesa Econômica, além dos denominados Atos de Concentração, tramitam processos administrativos referentes ao Procedimento Administrativo Preparatório (arts. 26, § 5º; 26-A; 35, § 2º; e 35-A, da Lei nº 8.884, de 1994) - "Procedimento DPDE"; a Averiguação Preliminar para apuração de indícios de infrações contra a ordem econômica (art. 30 da Lei nº 8.884, de 1994) - "AP"; e o Processo Administrativo stricto sensu, destinado à apuração de fatos cujos indícios de infração à ordem econômica sejam suficientes e cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica (art. 32 da Lei nº 8.884, de 1994) - "PA".

Quanto à ação de instrução de Atos de Concentração e Processos Administrativos, em 2005 foi submetida à consulta pública uma importante medida para o aperfeiçoamento do trabalho de investigação: a Portaria conjunta SDE e SEAE, que estabelece a instrução conjunta de atos de concentração e a análise conjunta de condutas anticompetitivas, a fim de garantir a cooperação, a transparência na comunicação, a coordenação de ações, a racionalização dos trabalhos, a economia processual e a não duplicação de esforços nos trabalhos desenvolvidos por estas duas Secretarias.

Também, o DPDE, no exercício 2005, continuou priorizando a investigação das práticas anticoncorrenciais, enfatizando o combate aos cartéis. A utilização de instrumentos eficazes de investigação como busca e apreensão, inspeções, acordos de leniência, foi aprimorada e consolidada, e conjugada à utilização de sofisticadas ferramentas econômicas e, para maior efetividade do trabalho de investigação, intensificou-se a articulação do DPDE com a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, com o Ministério Público dos estados e também com a Advocacia Geral da União.

Em 2005 foram protocolados 384 novos atos de concentração e concluídos 428 desses expedientes. Isso significa que foi concluído um total de atos de concentração equivalente ao que foi protocolado, e um volume adicional de 44 atos de concentração, o que representa uma continuidade no esforço do DPDE de redução do estoque herdado dos anos anteriores.

O tempo médio de análise foi de 27,73 dias, permanecendo, como no ano anterior, abaixo dos 30 dias previstos no §6º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94.

Essa redução deve-se à criação, ainda em 2003, do rito sumário, que tornou mais ágil a tramitação de casos de pequena complexidade, que não oferecem risco à concorrência e também à instituição, em janeiro de 2004, do procedimento de análise conjunta de atos de concentração entre a SDE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, que deve ser continuado e aprimorado a partir da nova portaria que disciplina a instrução conjunta entre as duas Secretarias, anteriormente mencionada.

Entre os principais pareceres de atos de concentração emitidos pela SDE em 2005 estão os referentes aos setores siderúrgico e de suco de laranja.

Com relação à estruturação do Centro de Métodos Quantitativos, vários passos foram tomados.

Os estudos contratados a consultores da ANPEC (Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia), com a interveniência do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre os setores de saúde suplementar e bancos e com vistas à aplicação de métodos quantitativos à análise de atos de concentração e processos de conduta nestes e noutros setores em geral, foram apresentados em abril em Seminário conjunto SDE-ANPEC-IPEA, contando também com a participação de economistas da Comissão Européia, Federal Trade Commission (EUA) e Universidade de Warwick. Os relatórios foram discutidos e avaliados por membros do DPDE, SEAE, CADE e ANS, e geraram também propostas de Guias de Análise a serem colocadas em Consulta Pública em 2006.

Também como parte dos trabalhos visando à consolidação do Centro de Métodos Quantitativos, este coordenou e secretariou um grupo de trabalho composto de membros do DPDE, SEAE e CADE, que empreendeu uma completa revisão da Resolução 15 do CADE e seus anexos, com vistas à criação de formulários eletrônicos para notificação de Atos de Concentração e para a instrução destes mesmos atos e dos processos de conduta.

A atuação do Centro de Métodos Quantitativos também foi importante para o fechamento de 14 processos administrativos instaurados mediante Representação da CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados. Os consultores da ANPEC que assessoraram o Centro de Métodos Quantitativos ao longo de 2005 ajudaram a fechar outros 4 processos, e também tiveram atuação decisiva no desenvolvimento da metodologia de cálculo do fator de reajuste de preços relativos intra-setorial previsto na Lei nº 10.742/2003, o chamado fator Z. Além deste fator, o Centro de Métodos Quantitativos também desenvolveu uma metodologia de cálculo do fator de produtividade previsto na mesma lei, o chamado fator X, que foi publicado na Resolução CMED nº 05/2005 e será aplicado na data do próximo reajuste anual de preços da indústria farmacêutica.

Com respeito aos processos administrativos, o DPDE priorizou a apuração dos casos mais complexos de condutas anticoncorrenciais, mantendo o procedimento de triagem estabelecido em 2003 - que possibilitou uma análise preliminar mais apurada sobre as Representações recebidas pelo Departamento - e a política de redução de estoque dos processos antigos.

Como resultado, o número de investigações instauradas foi substancialmente inferior ao dos anos anteriores, o que representou, no entanto, uma conseqüência da maior acuidade no processo de triagem, fazendo com que fossem instaurados processos administrativos exclusivamente naqueles casos de indícios fortes de infração à ordem econômica, que passaram a ter uma maior atenção por parte do Departamento.

Já o número de processos concluídos foi superior ao exercício anterior, o que demonstra ainda a preocupação com a conclusão dos processos antigos, mas também maiores concentrações de esforços e maior dinamismo nas investigações mais recentes empreendidas pelo DPDE.

Dentre os trabalhos realizados pelo DPDE em 2005, foram destacadas as investigações relativas ao Cartel dos Frigoríficos; Inseticidas; Aços Longos; Processamento de Laranja; Fabricação de Chapas Acrílicas; Cartel dos Cegonheiros; Caso Vitaminas; Caso McDonald's; Caso do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP; Caso do Conselho dos Expo Medicamentos; Terra x Telemar Norte Leste e Telemar Internet; PA Terra x Brasil Telecom e Brasil Telecom Internet; Jornal do Brasil e Editora

O Dia x Infoglobo; CADE x Souza Cruz e Philip Morris; SEAE/MF x Paragás; Minasgás e Tropicgás; Refinarias Ipiranga e Manguinhos x Petrobrás; Associação dos Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo e Procuradoria Geral do CADE x Condomínio Shopping Center Iguatemi; Empresa Antônio Jader Lopes x Supergasbras, Nacional Gas Butano, Minasgás, Shell Gás, Ultragás, Copagaz e AgipLiquigás; Associação NEO TV x Globo Comunicações e Globosat Programadora; Listel x Telemar e Telelistas; One World Interactive do Brasil x Telesp; e Primo Schincariol x Ambev.

- DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA CONCORRÊNCIA

No ano de 2005 podem ser destacadas as seguintes atividades para a disseminação da cultura da concorrência e para a cooperação em defesa da concorrência:

- realização do Programa de Intercâmbio do DPDE, objetivando proporcionar a estudantes de Direito e Economia uma experiência com a teoria e a prática da defesa da concorrência - meses de janeiro e julho de 2005;

- envio ao Congresso Nacional do projeto de reforma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que traz mudanças profundas na estrutura e no trabalho dos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - em 1º de setembro de 2005;

- realização, no Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de cerimônia para apresentação do resultado da avaliação feita pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre a lei e a política de concorrência brasileiras (peer review) - em setembro de 2005;

- participação ativa da SDE no Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, órgão colegiado a quem compete estabelecer normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor. Estudos realizados no âmbito do DPDE foram fundamentais para subsidiar importantes decisões da Câmara, como o desenvolvimento da metodologia de cálculo do fator de reajuste de preços relativos intra-setorial previsto na Lei nº 10.742/2003, o chamado fator Z, e do desenvolvimento de metodologia de cálculo do fator de produtividade previsto na mesma lei, o chamado fator X, a ser aplicado no reajuste anual de preços da indústria farmacêutica que ocorrerá em 2006.

Além disso, a SDE tem participado ativamente de consultas públicas e debates que envolvem importantes temas relacionados à indústria farmacêutica, e estreitamente afetos à concorrência e competitividade do setor, tais como: publicidade e propaganda, preços de produtos fracionados, co-marketing, entre outros; e

- renovação dos acordos de cooperação com o Ministério Público de 13 estados mais o Distrito Federal. O objetivo desses acordos é estabelecer as bases de uma cooperação operacional para a repressão aos cartéis que, além de serem uma infração administrativa contra a legislação de defesa da concorrência, é também um crime especificamente tipificado no Código Penal brasileiro.

O Programa "Defesa dos Direitos Difusos" objetiva reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, de portadores de deficiência, crianças, adolescentes, por infração à ordem econômica

e a outros interesses difusos e coletivos. O referido Programa conta com duas Ações, quais sejam: Defesa dos Direitos Difusos e Gestão e Administração do Programa.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD executa, por meio do programa Defesa dos Direitos Difusos, a sua principal ação, que consiste no projeto igualmente denominado Defesa dos Direitos Difusos.

No exercício de 2005, foram destacadas as seguintes realizações, no âmbito do referido Programa:

- apoio a 31 projetos, número inferior ao previsto inicialmente, porém superior à meta prevista pela Lei Orçamentária de 2005, que era de 19 projetos apoiados. Este apoio beneficiou cerca de 3 milhões de pessoas, superando a meta projetada para o final do ano de 2007, que é de 2,1 milhões de pessoas beneficiadas;

- apoio financeiro a 13 projetos de entidades não-governamentais, no montante de R\$ 1.891.713,50, e a 18 projetos de instituições governamentais, num total de R\$ 2.748.674,55, perfazendo uma importância de R\$ 4.640.388,05, gerando um saldo disponível de R\$ 706.739,00;

- realização, pelo CFDD, de 11 reuniões ordinárias durante o exercício, e 1 extraordinária, nas quais foram julgados 48 projetos, tendo sido votados, na Reunião Extraordinária de 23 de novembro de 2005, nos termos da Resolução nº 11, de 28 de agosto de 2003, um montante de 771. O número de projetos aprovados totalizou 39, ao passo que o de indeferidos equivale a 9 (nove);

- realização de 8 visitas de técnicos da Secretaria Executiva do CFDD ou da Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça aos projetos apoiados com recursos do FDD, com seu acompanhamento no local de desenvolvimento; e

- avanço, pela nova gestão do Fundo, na transparência dos projetos apoiados, que passaram a ser disponibilizados na Internet por intermédio do Relatório de Atividades anual, tendo sido lançado o Balanço Social do CFDD referente aos anos de 2003 e 2004 (com vistas à divulgação dos principais resultados alcançados nos projetos apoiados pelo CFDD nesse período).

Diante das informações apresentadas, extraídas do Relatório de Gestão/2005 da Secretaria de Direito Econômico, conjugadas com os resultados obtidos na avaliação das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos e de suprimento de bens e serviços, consideramos que a SDE vem atuando de forma satisfatória na gestão dos recursos alocados àquela Secretaria.

3.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.2.2.1 INFORMAÇÃO: (045)

Conforme verificado por esta auditoria, no exercício de 2005 foram registradas no Sistema SIGPLAN as informações relativas à situação, aos resultados e às restrições/providências na execução dos Programas/Ações de Governo sob a responsabilidade da SDE, tendo sido inseridos, também, os dados referentes a realização quantitativa das metas físicas e financeiras, os quais se encontram atualizados no referido Sistema.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

De acordo com os exames efetuados, considerando consulta aos sistemas corporativos da Administração Pública federal, e confronto entre as atribuições regimentais, LOA e execução das despesas realizadas pela Unidade, verificamos o atendimento a legislação aplicável, com a prática de gestão responsável pelos gestores da Unidade Auditada.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

De acordo com os exames realizados, verificamos a legalidade dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, com a observância aos dispositivos legais que regem a matéria.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

Considerando que a Secretaria de Direito Econômico é órgão integrante do núcleo do Ministério da Justiça, o controle patrimonial é exercido pela Coordenação-Geral de Logística/MJ, a qual é incumbida de emissão dos termos de responsabilidade e controle de entrada e saída dos bens móveis em uso na Unidade Auditada.

No que pertine às assinaturas atualizadas dos termos de responsabilidade, bem como à conformidade destes com a distribuição dos bens em uso na UG, não foram verificadas inconsistências nos testes aplicados.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Conforme dados fornecidos pela Unidade, por meio do Ofício nº 1034/2006/SDE/GAB/MJ, de 13.03.2006, o contingente de pessoal em 31.12.2005 era composto de 14 prestadores de serviço, 10 estagiários, 42 servidores efetivos do Ministério da Justiça, 12 servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 35 servidores sem vínculo, 01 servidor do IPEA, 01 servidor do DPF e 01 servidor cedido do GDF, totalizando 116 servidores.

A Secretaria informou que apenas 36% do total da força de trabalho pertencem ao Quadro Efetivo do Ministério da Justiça, ficando evidenciada a necessidade da recomposição, bem como da ampliação do

quadro de pessoal daquela Secretaria, bem como da Secretaria Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, de forma a solucionar a questão da insuficiência de pessoal.

A SDE espera que seja adotada providências por parte da Direção do Ministério da Justiça, com abertura de Concurso Público visando a contratação de pessoal, com a conseqüente substituição gradual do pessoal não pertencente ao Quadro de Pessoal do órgão.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (031)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Unidade Gestora sob exame, bem como dos responsáveis arrolados às fls. 06/14 deste processo, foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Impropriedades detectadas nos Processos de Concessão de Diárias.

Em análise efetuada nos Processos de Concessão de Diárias, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Descumprimento da Portaria MPOG nº 98/2003, no que se refere à falta de solicitação de diárias e passagens com antecedência mínima de 10 dias (PCD nºs 001, 023, 019, 027, 033, 035, 036, 038, 045, 074, 082, 089, 117, 120, 122, 137, 138, 146, 150, 155, 157, 161, 168, 177, 182, 183, 184, 199, 201, 215, 224, 232, 258 e 262).

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

c) Falta de justificativa para deslocamentos iniciados a partir da 6ª feira, incluindo o final de semana (PCD nºs 019, 027, 038, 074, 089, 122, 182 e 184).

d) PCD sem a aposição da data de assinatura do proponente e do ordenador de despesas. (PCD nºs 027, 089, 117, 122, 182 e 258).

e) PCD sem o preenchimento dos campos destinados às informações do Setor Financeiro. (PCD nºs 117 e 224).

f) Ausência de formulário "Requisição de Transporte". (PCD nºs 001, 023, 019, 027, 033, 035, 036, 038, 045, 074, 082, 089, 117, 120, 122, 137, 138, 146, 150, 155, 157, 161, 168, 177, 182, 183, 184, 199, 201, 215, 224, 232, 258 e 262).

g) Ausência dos canchotos de embarque (PCD nºs 003, 006, 027, 038, 089, 184, 224 e 257).

h) Pagamento de diárias após o deslocamento do servidor (PCD nºs 001, 003, 019, 117, 120 e 257).

i) Ausência do comprovante de publicação do afastamento em Boletim de Serviço (PCD nºs 001, 023, 019, 027, 033, 035, 036, 038, 045, 074, 082, 089, 117, 120, 122, 137, 138, 146, 150, 155, 157, 161, 168, 177, 182, 183, 184, 199, 201, 215, 224, 232, 258 e 262).

j) Inexistência de cópia do Convite, Ofício, Memorando, Portaria ou Documento que motivou o deslocamento (PCD nºs 003, 019, 023, 024, 027,

035, 035, 038, 074, 082, 117, 120, 122, 146, 155, 162, 177, 224, 257 e 262).

k) Ausência do certificado, diploma, atestado de frequência, relatório/ata ou outro documento que comprove a participação do servidor em conferência, congresso, curso, seminário, treinamento, reunião e outros eventos similares (PCD nºs 003, 019, 023, 024, 027, 033, 035, 038, 074, 082, 089, 117, 120, 122, 138, 146, 150, 155, 161, 162, 177, 182, 183, 184, 215, 224, 257, 258 e 262).

l) Publicação no DOU de autorização para afastamento do país após a data marcada para o início da viagem. (PCD nºs 137, 138 e 258).

m) Processo de Concessão de Diárias para o Exterior sem o Relatório de Viagem "Consubstanciado" (PCD nº 033 e 258/2005).

n) Ausência de informação acerca da inexistência de vínculo com a Administração Pública Federal nas diárias pagas a colaboradores eventuais (PCD nº 003, 006 e 334).

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA nº 166417/005 e 174798/003, a Unidade apresentou as seguintes informações:

a) As convocações para a participação nas reuniões e/ou eventos ocorrem próximas às datas dos afastamentos, não sendo possível a elaboração dos procedimentos relativos aos pagamentos das diárias e solicitação de emissão de bilhetes de passagens aéreas com a antecedência de 10 dias. Informou, também, que estão adotando providências no sentido de reiterar aos setores daquela Secretaria o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para as solicitações de diárias e passagens nos deslocamentos a serviço dos servidores. Ressaltou, porém, que dada a natureza do trabalho da SDE, em muitas ocasiões é impossível prever a viagem com dez dias de antecedência. Por exemplo, no âmbito da instrução de processos administrativos, às vezes é necessária a realização de operações de busca e apreensão. Na maior parte dos casos, as operações são realizadas com prazo máximo de uma semana, entre a oportunidade de realização da diligência, obtenção das devidas autorizações judiciais e organização de toda a logística. Esclareceu que ainda que soubessem da operação com antecedência superior a dez dias, só poderiam anunciar a viagem com antecedência máxima de três dias, pois de outra forma as especulações em torno da operação poderiam frustrar o sigilo necessário ao sucesso dessas operações. Há diversos casos semelhantes na SDE. Todavia, a SDE está reiterando junto aos diretores a necessidade de que, fora das situações de exceção, as viagens sejam programadas com antecedência superior a dez dias.

b) Descrição insuficiente do serviço a ser executado.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

- PCD 038/05 - O afastamento do Senhor Secretário de Direito Econômico à cidade de São Paulo/SP teve como finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência do Brasil - SBDC por meio de entrevista à Editoria de Economia e da Redação da Rede Globo de Televisão, bem como da participação de reunião com o Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e o Presidente da FEBRAFARMA para tratar de assuntos relacionados a procedimentos administrativos em tramitação na SDE.

- PCD nº 082/05 - Proferir palestras a convite da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR e da Associação dos Juizes

Federais do Brasil sobre aspectos relacionados à defesa da concorrência e aos direitos dos Consumidores, assuntos afetos às atividades finalísticas da SDE, bem como a participação em reunião com representantes do Centro de Estudos das Sociedades da Ordem dos Advogados do Brasil/SP - CESA da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sobre a reforma da Lei da Defesa da Concorrência.

- PCD nº 117/05 - Promoção de diligências visando a apuração de infrações contra a ordem econômica insitas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94, conforme solicitação da Cervejaria Der Braumeister Paulista Ltda em relação a AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas das Américas. - PCD nº 224/05 - Participação de reunião com técnicos da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e representantes das empresas arroladas no Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77, de caráter confidencial, bem como reunião com técnicos da SEAE/MF e representantes do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, Processo nº 08012.010713/2004-96, relativo a averiguações preliminares sobre condutas anticoncorrenciais.

c) Ausência de justificativas para deslocamentos iniciados a partir da 6ª feira.

- PCD nº 019 e 074/05 - Embora a proponente não tenha justificado expressamente a concessão de diárias com início na sexta-feira e término na segunda-feira, ficou subentendida a providência, uma vez que o pagamento das diárias correspondentes aos dias 05 e 06/03/2005 representaria maior economicidade para a administração, considerando o fato de que o servidor participou de eventos na sexta e segunda-feira e em cidades próximas, isto é, Rio de Janeiro e São Paulo.

- PCD nº 027/05 - Integra o corpo da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, a justificativa relativa ao afastamento a partir de sexta-feira, bem como o pagamento de diárias no sábado.

- PCD nº 038/05 - O afastamento do Senhor Secretário de Direito Econômico iniciou-se na quinta-feira, dia 24/02/05, encerrando no dia 25/02/2005, sexta-feira.

- PCD nº 089/05 - Integra o corpo da Proposta de Concessão de Passagens e Diárias, a justificativa relativa ao afastamento a partir de sexta-feira, bem como o pagamento de diárias no sábado.

- PCD nº 122/05 - No dia 18/03/05, sexta-feira, o Senhor Secretário de Direito Econômico participou de reunião no Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP para tratar de assuntos relacionados ao Projeto de Lei do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência - SNDC, bem como reunião com o Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN, e no dia 21/03/2005, segunda-feira participou do Seminário "Nova Lei de Recuperação de Empresas", na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Foram pagas apenas 1,5 diárias correspondentes aos dias 18 e 21/03/2005, excluídos sábado e domingo.

- PCD nº 182/05 - O Colaborador Eventual Bernoit Durand proferiu palestra no Seminário de Estudos em Métodos Quantitativos Aplicados à Defesa e à Regulação Econômica, promovido pela SDE/MJ, IPEA e a Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC, no período de 25 a 28/04/2005 na cidade de Brasília-DF. As diárias relativas a domingo, dia 24/04/2005, e sexta-feira, dia 29/04/2005, foram pagas tendo em vista a grande distância entre a cidade de Paris/França e Brasília, bem como os horários de início e final do evento.

- PCD nº 184/05 - O Colaborador Eventual Daniel O'brien proferiu palestra no Seminário de Estudos em Métodos Quantitativos Aplicados à

Defesa e à Regulação Econômica, promovido pela SDE/MJ, IPEA e a Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC, no período de 25 a 28/04/2005 na cidade de Brasília-DF. As diárias relativas a domingo, dia 24/04/2005, e sexta-feira, dia 29/04/2005, foram pagas tendo em vista a grande distância entre as cidades de Washington/EUA e Brasília, bem como os horários de início e final do evento.

d) Ausência de aposição de datas nas PCD.

- PCD nº 027, 089, 122/05 - Integra o corpo da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens a data da assinatura do proponente e do ordenador de despesas.

- PCD nº 182/05 - Por um lapso não foram inseridas as datas de autorização do Proponente e do Ordenador de Despesas, entretanto as referidas datas constam da solicitação inicial.

- PCD nº 258/05 - Por um lapso não foi inserida a data da autorização do Ordenador de Despesas.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

- PCD nº 224/05 - A Unidade informou que foi inserido no corpo da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens o número da ordem bancária 20050B900231, datada de 13/05/2005. Quanto ao campo relativo a publicação, a justificativa já foi descrita na PCD nº 117/05 citada anteriormente.

f) Os formulários relativos às Requisições de Transporte das PCD concedidas são arquivados em pastas separadas e não inseridos nos procedimentos relativos a conformidade documental, encontrando-se disponíveis para consulta e análise.

g) Embora o servidor Luiz Felipe Salomão tenha participado da reunião de trabalho da Comissão Organizadora dos 2 anos da Lei de Ação Civil Pública e 10 anos da Lei do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, ocorrida no dia 24.02.2005, PCD nº 003/05, bem como da Cerimônia das Comemorações Oficiais da Lei de Ação Civil Pública - 15 anos do Código de Defesa do Consumidor e 10 anos da Lei do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, no dia 17.03.2005, PCD nº 006/05, e tenha sido solicitada ao mesmo a devolução dos comprovantes de embarque, não se obteve êxito até a presente data.

Os canhotos de embarque das PCD nºs 027, 038, 089, 224 e 257/05 não foram inseridas nos procedimentos relativos a conformidade documental devido ao extravio por parte dos servidores que viajaram a serviço.

No tocante a PCD nº 184/05, a Unidade informou que o senhor Daniel O'brien, Colaborador Eventual com domicílio na cidade de Washington/EUA, muito embora tenha sido solicitado, não devolveu os comprovantes de embarque. Quanto a ausência dos canhotos de embarque relativos as PCD's nºs 006, 027, 038, 089, 184, 224 e 257/05, foi apresentada declaração dos propositos informando o extravio dos mesmos.

h) As diárias relativas as PCD nº 001/05, 003/05 e 019/05 foram pagas posterior as viagens dos servidores considerando o fato de que o orçamento destinado a UG, exercício 2005, somente foi liberado no início do mês de fevereiro, razão pela qual os pagamentos foram efetuados com atraso, tendo em vista a necessidade dos deslocamentos dos servidores para compromissos inadiáveis. O pagamento da PCD nº 117/05 foi efetuado no dia 17/06/2005, ou seja, dentro do período de afastamento do servidor (de 16 a 17/06/2005), em função de problemas no novo sistema de concessão de diárias e passagens.

O pagamento da diária relativa à PCD nº 120/05 foi efetuado um dia após a viagem do servidor em função da solicitação ter sido enviada ao Setor Financeiro com atraso.

Quanto a PCD nº 257/05, a Unidade esclareceu que o pagamento foi efetuado com atraso, em função de problemas no novo sistema de concessão de diárias e passagens, que não permitiu o pagamento na nova modalidade, obrigando ao setor competente concretizar o pagamento com atraso.

i) A Unidade informou que desde março de 2005 os dados relativos aos deslocamentos de servidores estão sendo inseridos diretamente no site do Programa de Transparência do MJ, que por sua vez transfere automaticamente estas informações para publicação no Boletim de Serviço.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ)

k) À exceção da PCD nº 138/05, cuja cópia dos certificados foi anexada ao processo, não constam dos procedimentos relativos à conformidade documental os comprovantes da participação dos servidores em eventos constantes das demais PCD's citadas na Solicitação de Auditoria, uma vez que os deslocamentos tiveram como finalidade a participação em reuniões onde foram tratados assuntos relacionados às atividades finalísticas da SDE/MJ, para as quais não foram fornecidos certificados de participação.

l) As solicitações de afastamento relativas às PCD 137 e 138/05 foram encaminhadas pela SDE/MJ à Secretaria Executiva do MJ em 23/03/2005, que providenciou a autorização dos deslocamentos por meio de despacho do Senhor Secretário Executivo datado de 01/04/2005, publicado no DOU de 04/04/2005, dois dias após a data das viagens dos servidores.

Quanto a PCD nº 258/05, a Unidade informou que solicitou à Secretaria Executiva do MJ a autorização de afastamento do servidor no dia 10/06/2005, a qual providenciou por meio do despacho do senhor Secretário Executivo do dia 17/06/2005, efetuando a publicação no dia 20/06/2005, dois dias após a data da viagem do servidor.

m) A Unidade apresentou cópias dos relatórios de viagem relativos às PCD nºs 033 e 258/05, elaborados pelo beneficiário e informou por meio do Ofício nº 1012/2006/SDE/GAB/MJ, de 09.03.2006, que está adotando providências no sentido de orientar aos servidores a elaborarem seus relatórios de viagem informando de forma consubstanciada todas as atividades desenvolvidas em seus futuros afastamentos, como também acerca da necessidade da apresentação de cópia de Convites, Ofícios, Memorandos, Portarias ou outro documento que motive seus afastamentos, e da apresentação de certificados, diplomas, atestados de frequência, atas ou outros documentos que comprovem a participação do servidor em conferências, workshops, congressos, seminários, encontros, treinamentos, reuniões e outros eventos similares no ato da entrega do Relatório de Viagem .

n) A Unidade informou que os setores da SDE/MJ encaminharam solicitações de pagamentos a colaboradores eventuais sem verificar os vínculos dos mesmos com a Administração Pública Federal, providência esta adotada pelo Setor Financeiro da Secretaria, que promove consultas visando verificar a condição funcional dos colaboradores antes da efetivação dos pagamentos das diárias, conforme ficou demonstrado na classificação da despesa constante das Ordens Bancárias que integram as PCD nºs 003,006 e 334/05.

Esclareceu, ainda, por meio do Ofício nº 1012/2006/SDE/GAB/MJ que o vínculo com a Administração Pública foi informado no campo superior das Propostas de Concessão de Diárias nºs 003 e 006. Em relação a PCDP nº 334/05, a condição funcional do beneficiário poderá ser verificada por meio de consulta ao novo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP implantado a partir de maio de 2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as manifestações da Unidade, julgamos oportuno tecer os seguintes comentários:

Alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l") As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam as falhas constatadas.

Alíneas "b" e "j") Acatamos parcialmente a justificativa da Unidade, uma vez que foi verificada a intempestividade na apresentação das informações relativas a descrição do serviço e a falta de anexação do documento que motivou o deslocamento, não permitindo, dessa forma, que o Ordenador de Despesas da Unidade tivesse o conhecimento da natureza e da finalidade da missão à época da autorização/concessão das diárias.

c) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, uma vez que as informações prestadas não estão respaldadas na documentação analisada pela Equipe de Auditoria.

k) Acatamos parcialmente a justificativa, uma vez que a Unidade deixou de tomar providências no sentido de exigir do beneficiário a apresentação de comprovante de participação efetiva na reunião, a exemplo de "ata", "lista de frequência" e outros.

m) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, uma vez que a providência somente foi adotada após questionamento da equipe de auditoria.

n) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, em virtude da necessidade de se fazer constar do Processo de Concessão de Diárias a Colaborador Eventual, a informação de que o beneficiário não possui vínculo com a Administração Pública Federal.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das impropriedades constatadas, recomendamos à Unidade o que segue:

a) Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em obediência ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de seu atendimento, conforme estabelece o inciso IX do art. 2º da mencionada Portaria.

Alíneas "b" e "j" - Descrever o serviço a ser executado fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora conheça, especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, anexando o documento (convite/ofício/memorando/portaria/ordem de missão ou outro equivalente) que motivou o deslocamento, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.98, do Ministério da Justiça.

c) Conceder diárias, a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como sua extensão até sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, somente quando ocorrer o absoluto interesse do serviço, com justificativa expressa do proponente na própria PCD, em conformidade com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça e em cumprimento ao § 3º, art.

6º do Decreto nº 343/91.

- d) Providenciar a aposição da data de autorização do proponente e do ordenador de despesas nas PCD, evitando o preenchimento de dados incompletos.
- e) Providenciar o preenchimento dos campos destinados às informações do Setor Financeiro nas PCD n°s 117 e 224.
- f) Fazer constar dos processos de concessão de diárias as respectivas Requisições de Transporte emitidas pela Unidade, mencionando o número do bilhete de passagem, bem como providenciar a aposição de assinatura do beneficiário da passagem, para fins de controle da Unidade.
- Alíneas "g" e "k") Passar a exigir dos propositos a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma/ atestado, comprovante de frequência, ata e relatório, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG n° 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.
- h) Efetuar o pagamento de diárias com antecedência de até 5 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art.22, inciso II do Decreto n° 825/93.
- i) Anexar aos processos cópias dos atos de concessão de diárias publicados no Boletim Interno ou de Pessoal do Órgão ou entidade concedente, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 343, de 19.11.1991.
- l) Cumprir o disposto no art. 3º do Decreto n° 1.387/95, o qual estabelece que a autorização para afastamento do país deverá ser publicada no Diário Oficial da União até a data do início da viagem ou de sua prorrogação.
- m) Observar o disposto no art. 16 do Decreto n° 91.800/85, quanto à obrigação do servidor em apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, dentro do prazo de 30 dias, contado da data do término do afastamento do país.
- n) Fazer constar dos processos de concessão de diárias a colaborador eventual (PCD n°s 003, 006 e 334), informação de que o convidado a prestar colaboração ao Serviço Público não possui vínculo com a Administração Pública Federal.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Pagamento incorreto dos valores das diárias.

Da análise dos processos de diárias, verificamos o pagamento incorreto de diárias, conforme discriminado a seguir:

a) Recolhimento a menor do auxílio-alimentação nas PCD a seguir indicadas:

PCD	Valor recolhido	Valor devido	Diferença
12	7,36	14,72	7,36
179	7,36	4,72	7,36
262	22,08	36,80	14,72
Total			29,44

b) Pagamento de uma diária pelo dia 23/12, uma vez que a reunião (motivo do deslocamento) só aconteceu a partir das 14:00 horas do dia 24/02, conforme PCD nº 003.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando nº 864, de 24/10/2005 e o Ofício nº 1012/2006, de 09.03.2006, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Estão sendo adotadas providências no sentido de recolher do servidor os valores correspondentes ao desconto a menor do auxílio-alimentação relativo às PCD nºs 12 e 179/05. Quanto a PCD 262/05 foi informado que o desconto do auxílio-alimentação está correto, considerando que o deslocamento do servidor ocorreu no período de 11 a 15/08/2005, sendo descontados 3 (três) auxílios-alimentação, correspondentes aos dias úteis 11, 12 e 15/08/2005.

b) Às 08 horas do dia 24/02/2005 ocorreu uma reunião preparatória para a reunião das 14h00m do mesmo dia, razão pela qual o servidor convidado se deslocou de sua sede no dia 23/04/2005.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, de 19.04.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade apresentou comprovante de recolhimento do valor pago a maior na PCD nº 179/2005 e ratificou o entendimento firmado quanto à situação da PCD nº 262/2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas tecemos os seguintes comentários:

a) As alegações apresentadas pela Unidade, incluindo as providências adotadas com relação à PCD nº 179/2005, foram acatadas, permanecendo pendente a comprovação do recolhimento do valor relativo à PCD nº 12/2005.

b) Não constou da PCD examinada a informação sobre a reunião preparatória, o que gerou a incompatibilidade entre o período de afastamento e a motivação do deslocamento.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, recomendamos à Unidade o que segue:

a) Juntar aos respectivos processos o comprovante do recolhimento dos valores referentes aos pagamentos de auxílio-alimentação não descontados à época do pagamento das diárias, para fins de controle.

b) Preencher corretamente o formulário de concessão de diárias, evidenciando de forma completa a missão a ser realizada pelo servidor ou colaborador eventual, permitindo a sua compatibilidade com o período de afastamento do beneficiário.

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Deslocamentos ocorridos em finais de semana para locais de origem dos servidores.

Na análise dos Processos de Concessão de Diárias verificamos a incidência de deslocamentos em finais de semana para locais de origem dos servidores, nas PCD a seguir relacionadas:

a) PCD nºs 001, 003, 036, 120, 146, 155, 157, 161, 162, 177 e 232 - Deslocamentos ocorridos nas quintas-feiras e/ou sextas-feiras com pagamento de 1,5 e/ou 0,5 diárias, tendo como missão a participação em eventos tais como reuniões, seminários, tomada de depoimentos e outros, porém os retornos correspondentes ocorreram sempre na segunda-feira seguinte.

b) PCD n°s 215/2005 - deslocamento do servidor no dia 12/05(quinta-feira), quatro dias antes do início do evento, com data prevista para o dia 16/06 (segunda-feira).

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando n° 864, de 24/10/2005, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Muito embora o retorno dos servidores das viagens relativas às PCD n°s 003, 036, 074, 120, 146, 155, 157, 161, 162 e 232/05 tenha ocorrido após a data autorizada para seus deslocamentos, nenhum prejuízo causou à administração, considerando que suas ausências em Brasília-DF ocorreram nos finais de semana, bem como os pagamentos das diárias tenham sido realizados apenas nos dias em que efetivamente ocorreram os eventos. Quanto a PCD 003/05, a Unidade apresentou documento comprobatório quanto a devolução de uma diária correspondente ao dia 18/01/2005, considerando o cancelamento de reunião prevista para o referido dia. Sobre a PCD n° 177, a SDE informou que o pagamento da diária correspondente não foi efetuado em função da servidora não ter encaminhado solicitação ao setor financeiro, não fazendo menção à falta de autorização do ordenador de despesas. Esclareceu, também, que a SDE está adotando providências no sentido de evitar as viagens a serviço cujos deslocamentos ocorram nas quintas e sextas-feiras, com retorno na segunda-feira.

b) A Unidade informou que o servidor se deslocou para a cidade de São Paulo no dia 12/05/2005 tendo em vista que o evento necessitou de sua presença antes do previsto para ajudar na organização, bem como conceder entrevistas relacionadas ao evento. Informou ainda, que o deslocamento foi autorizado pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese tais situações estarem, preliminarmente, sujeitas à análise do ordenador de despesas por força do contido no § 3° do art. 6° do Decreto n° 343/91, quando ocorrer deslocamentos para locais de origem dos servidores, estes devem ser criteriosamente analisados ante à ausência de disciplinamento da hipótese no art. 2° do Decreto n° 343/91, de modo que o deslocamento efetuado preserve a Administração de questionamentos quanto ao cumprimento dos princípios arrolados no caput do art. 37 da CF/88, em especial o princípio da moralidade. Além do mais, no que se refere à alínea "b", consoante pode ser observado pela interpretação da justificativa da Unidade e, ainda, de acordo com os elementos constantes do processo de concessão de diárias, a antecipação do afastamento não foi autorizada pelo ordenador de despesas, configurando assim o aproveitamento da passagem para outros interesses.

RECOMENDAÇÃO:

Evitar a autorização de sucessivos deslocamentos em finais de semana, em especial para os locais de origem dos servidores beneficiários das passagens aéreas, a fim de preservar a Administração de questionamentos quanto ao cumprimento dos princípios que regem os atos praticados pelos Administradores Públicos, em especial ao da economicidade e ao da moralidade. Ressalte-se que o pagamento de diárias está condicionado ao desempenho de atividades inerentes ou decorrentes do exercício da função pública, levando-se em conta o dia da partida e o dia da chegada do servidor, salientando que o evento é o

fator determinante da viagem, conforme disposto no Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/MP, Documento nº 04500.002578/2002-91 de 27.01.2003, contendo esclarecimentos acerca da concessão de diárias, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90.

7.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de sucessivas diárias a servidores da Secretaria de Direito Econômico, não caracterizando eventualidade e transitoriedade.

Em consulta ao SIAFI Gerencial verificamos o pagamento de sucessivas diárias a servidores da SDE, não caracterizando eventualidade e transitoriedade, tendo sido verificado que pelo menos 09 servidores deslocaram-se de 20 a 40 vezes, aproximadamente, durante o período de janeiro a dezembro de 2005, configurando o deslocamento a cada 1 1/2 semana, aproximadamente.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à solicitação de Auditoria nº 174798/004, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) Ex-servidor Mat. SIAPE nº 1368522.

Participou durante o exercício de 2005 de várias reuniões relativas a assuntos inerentes as atividades finalísticas da Secretaria de Direito Econômico, inclusive representando o senhor Secretário de Direito Econômico em diversos compromissos. Dentre eles destacam-se os encontros realizados para discussão sobre a elaboração do Projeto de Lei que modifica a Lei de Defesa da Concorrência e sobre a Nova Lei de Falências. Estas reuniões tiveram como objetivo a obtenção de subsídios junto a diversas autoridades e especialistas visando o aprimoramento dos referidos diplomas legais. O ex-servidor Mat. SIAPE nº 1368522 também representou o Secretário de Direito Econômico em diversos compromissos institucionais da SDE em que foi impossível a participação do titular desta pasta.

b) Ex-servidora Mat. SIAPE nº 1374015.

Na qualidade de diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, a ex-servidora Mat. SIAPE nº 1374015 era freqüentemente convidada para representar o Departamento em seminários, reuniões e cursos relacionados com o tema defesa da concorrência. Embora a tarefa de participar desses encontros tivesse sido distribuída em grande parte para os coordenadores do DPDE, houve vários em que foi avaliada como estratégica a participação da diretora. Foram eventos de maior impacto, que exigiam a tomada de alguma decisão e em que foi necessária uma presença institucional mais efetiva do Departamento.

Com respeito à instrução de atos de concentração e de processos de apuração de condutas anticoncorrenciais, há tarefas e diligências em que é imprescindível a participação do diretor do Departamento. São exemplos disso a negociação de acordos de leniência, despachos com juízes nas petições de mandados de busca e apreensão, de recursos judiciais e de outros expedientes que devem tramitar no Poder Judiciário. Há também oitivas com testemunhas, no âmbito da instrução de Processos Administrativos que, embora sejam conduzidas pelo coordenador do DPDE interessado e seus técnicos, é estratégica a participação do diretor do Departamento (essa circunstância varia em função da complexidade técnica e processual do caso).

Por fim, há uma permanente e extensa agenda de compromissos institucionais a ser cumprida pelo titular do Departamento de Proteção e Defesa Econômica. Trata-se de compromissos com autoridades de outros órgãos de regulação, do Poder Judiciário e do Ministério Público, autoridades do Poder Executivo e Legislativo de outras unidades da federação. Sobretudo, no exercício da advocacia da concorrência, é fundamental a presença efetiva do DPDE, por meio da sua diretora, em todos os espaços em que é necessária a defesa dos objetivos da ação antitruste do Estado.

c) Servidor Mat. SIAPE nº 1461946.

O servidor exercia o cargo de Coordenador-Geral de Análise de Infrações nos Setores de Agricultura e Indústria. Esse cargo implica três funções básicas:

- Repressão de infrações à ordem econômica nos setores de Agricultura e Indústria: investigar e processar pessoas físicas e jurídicas suspeitas de praticar condutas contrárias à livre concorrência, acompanhar processos e expedientes investigativos de autoridades criminais e cíveis, acompanhar processos no Judiciário e investigações junto ao Ministério Público, etc.

- Prevenção de infrações à ordem econômica nos setores de Agricultura e Indústria: realizar estudos, análises, acompanhamento de mercados, reuniões com especialistas, empresas, representantes de cadeias produtivas, de outros Ministérios, de entidades setoriais, de consumidores, de defesa de interesses difusos, da sociedade civil e acadêmica, etc.

- Advocacia da concorrência: realizar palestras informativas, reuniões com entidades setoriais, de consumidores, de defesa de interesses difusos, sociedade civil, acadêmicas, apresentações para membros do Judiciário e do Ministério Público, apresentações em cursos de defesa da concorrência, etc. Suas viagens justificaram-se, portanto, para a realização de atos instrutórios para os casos, oitivas de testemunhas, diligências in loco, coleta de informações, reuniões com as pessoas físicas e representantes das pessoas jurídicas mencionadas acima, acompanhamento processual e reuniões nos casos de interesse da SDE nas diversas instâncias do Poder Judiciário e do Ministério Público Federal, colaboração com entidades acadêmicas, setoriais, de defesa de interesses difusos e do consumidor, outros órgãos do governo, etc.

Além disso, o servidor foi indicado pelo Ministério da Justiça como Representante do Subgrupo de Comércio de Serviços no Grupo Interministerial de Comércio Internacional (GICI-SV), coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE. Essa função implica participação nas discussões sobre política concorrencial e regulatória, participação nas discussões sobre serviços jurídicos e participação em negociações internacionais, todas no âmbito da OMC e do Mercosul, consultoria técnica e jurídica ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, discussão com setores econômicos, sociedade civil e acadêmicos sobre assuntos relacionados aos interesses brasileiros nas negociações comerciais em serviços na OMC e no Mercosul. Suas viagens justificam-se, portanto, pela participação em reuniões da OMC, do Mercosul, com representantes de setores econômicos, da sociedade civil e acadêmicos, de outros ministérios e órgãos do governo, etc.

d) Servidor Mat. SIAPE nº 1350016.

As viagens do servidor Mat. SIAPE nº 1350016, em 2005, ocorreram no exercício do cargo de Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos do

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. Como qualquer Coordenador-Geral de um departamento nacional, especialmente de um órgão que tem por atribuição, dentre outras, a coordenação e execução da política nacional de proteção ao consumidor, nos termos do inciso I do art. 106 da Lei 8.078/90, faz-se necessária a constante representação institucional do órgão nas mais variadas demandas de âmbito nacional, a despeito da notória defasagem dos valores indenizatórios pagos como diárias, geralmente insuficientes para a integralidade das despesas realizadas no interesse do serviço. A seguir são listadas sucintamente as atividades desenvolvidas em cada viagem:

Em 10/03/05, participar como conferencista do III Congreso Interamericano de Defensorías Públicas e I Congreso de la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas (AIDESH), proferindo a seguinte palestra: "La construcción de un sistema latinoamericano defensa Del consumidor, compartiendo experiencias", com a participação, como moderadores, de defensor público do Uruguai e da Argentina e com a assistência de defensores públicos de mais de 18 países. E ainda para reuniões com membro da "Asociación Interamericana de Defensorías Públicas" (AIDESH), com o objetivo de contribuir com a redação da carta de Punta Del Este, incluindo a defesa do consumidor como um dos objetivos da defensoria pública na América Latina, que até o momento, na generalidade dos países, se resume às questões penais e de família.

Em 05/05/05, para acompanhar e auxiliar o Diretor do DPDC em sua participação no III Congreso de Defensorias Públicas do Mercosul, que proferiu a palestra O Direito do Consumidor no Mercosul. Em 20/05/05, para reunião na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com os representantes do Centro de Apoio de Defesa do Consumidor - CEACON/MP/RS e do Ministério da Agricultura, para definir estratégias conjuntas de atuação em relação à identificação de percentual elevado de água em frangos congelados fabricados naquela região. Em 01/06/05, para reunião no Fórum de Procons e participar da 45ª Reunião do DPDC com o SNDC, com a apresentação dos relatórios do seminário do SNDC realizado no início do ano; apresentação dos primeiros resultados do SINDEC, com a definição de reuniões regionais para tratar com maior especificidade dos temas mais reclamados; discussão de outros temas de relevante interesse nacional, como o Decreto da Água, minuta de lei de criação de PROCONS municipais, apresentação do resumo do roteiro técnico interministerial sobre empréstimo consignado para titulares de benefícios do INSS; reunião estratégica com os novos integrantes de órgãos de defesa do consumidor; projeto de lei apresentado pela ANVISA; dentre outros temas.

Em 06/06/05, para visita ao Procon/RJ, com o condão de auxiliar no mapeamento do respectivo fluxo de documentos e processos. Reunião com a Subsecretária Adjunta responsável pelo órgão, para tratar de questões jurídicas específicas, como a solução de demandas coletivas e como ajustar a previsão de aplicação de multas vultosas para casos individuais. Continuidade das conversações específicas com o gabinete do Secretário de Estado de Defesa do Consumidor do RJ para a implementação do SINDEC naquele órgão. E ainda visita à Defensoria Pública do RJ e reunião com o Defensor Público Geral, com a finalidade de avançar as negociações sobre a viabilidade política e técnica da implementação do SINDEC naquele órgão.

Em 17/08/05, para visita técnica ao Procon do Rio Grande do Norte, em atenção ao Ofício n.º 092/2005-CG, em que foi solicitado

posicionamento sobre processos pendentes de parecer em trâmite naquele órgão em instrução de Atos de Concentração.

e) Servidor Mat. SIAPE nº 1367538.

Na qualidade de titular da Secretaria de Direito Econômico, o servidor Mat. SIAPE nº 1367538 cumpre extensa e constante agenda de compromissos institucionais e técnicos relacionados às suas atribuições. São compromissos de trabalho relacionados às duas áreas finalísticas da SDE, quais sejam, a de defesa da concorrência e a de defesa do consumidor. Aqui cumpre destacar que, no âmbito da defesa da concorrência, a maior parte dos compromissos de trabalho fora do Distrito Federal ocorre no eixo Rio de Janeiro-São Paulo porque é nessa região onde estão situadas as sedes das empresas analisadas pela SDE. Por isso também, é nas comarcas dessas regiões que tramitam as ações relacionadas a processos instruídos pela SDE que correm no Poder Judiciário. Essa consideração vale também para as viagens feitas pelos demais servidores que atuam (ou atuaram) no DPDE.

f) servidora Mat. SIAPE nº 1373235.

A Servidora Mat. SIAPE nº 1373235 é substituta do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Considerando que a coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) cabe ao DPDC e que existem inúmeras demandas por parte dos seus componentes - 27 procons estaduais, cerca de 500 procons municipais, entidades civis de defesa do consumidor e outros órgãos que trabalham direta e/ou indiretamente com o tema - a servidora Mat. SIAPE nº 1373235 representa o Sr. Diretor em diversas atividades como palestras, fóruns/debates, que ocorrem fora e dentro país. Além de exercer as atividades de Diretora Substituta, quando dos impedimentos do Sr. Diretor, a - servidora Mat. SIAPE nº 1373235 é Coordenadora- Geral de Supervisão e Controle (CGSC). Nesta Coordenação, dentre outras atribuições, são analisadas as demandas/propostas de projetos de educação para consumo de órgãos e entidades do SNDC o que exige, muitas vezes, a presença direta da Coordenadora para articular ações relevantes para a defesa do consumidor nos Estados/Municípios.

Ademais, a coordenação representa o DPDC em diversas Câmaras e Comissões Técnicas do governo sendo que algumas reuniões ocorreram em outros estados federados. Considerando ainda que uma das relevantes atividades deste Departamento consiste na capacitação de fiscais e agentes de órgãos de defesa do consumidor, bem como de multiplicadores, a - servidora Mat. SIAPE nº 1373235 fez-se representar como palestrante em alguns dos referidos cursos realizados pelo DPDC e/ou por outros órgãos/entidades.

g) Servidora Mat. SIAPE nº 1425385.

A servidora Mat. SIAPE nº 1425385 é coordenadora do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, cuja implantação é uma das ações mais importantes da Secretaria de Direito Econômico. O SINDEC é um sistema que reúne numa base nacional, sediada no Ministério da Justiça, todas as informações sobre os atendimentos realizados pelos Procons de todos os estados brasileiros (em alguns casos, por Procons Municipais e Ministério Público). Dessa forma, a implantação do SINDEC envolve ações com entes sediados em todos os estados do Brasil. A implantação do SINDEC se dá em cinco fases: a) fase preparatória; b) fase 1 - Mapeamento; c) fase 2 - Capacitação; d) fase 3 - Treinamento; e) fase 4 - Produção (explanação detalhada sobre essas fases encontra-

se no sítio www.mj.gov.br/dpdc/sindec). Todas essas fases são realizadas no Procon em que está sendo implantado o sistema, e requerem, portanto, o deslocamento da equipe do DPDC/SDE, principalmente da coordenadora do SINDEC. A propósito, o SINDEC é um sistema de implantação complexa, pois reformula procedimentos de atendimentos em Procons, interfere na tecnologia de trabalho destes órgãos e abre determinadas informações de atendimento para o público em geral, para outros Procons e para o Ministério da Justiça. Devido a essa complexidade é que é imperativa a presença da Coordenadora do SINDEC, a servidora Mat. SIAPE nº 1425385, em praticamente todas as fases de implementação do sistema. O sistema já foi implantado em 10 estados, sendo que em cinco deles a implantação foi iniciada em 2004 e concluída em 2005 e em outros cinco a implantação ocorreu totalmente em 2005. Dessa forma, foram dez implantações, cada uma delas contendo cinco fases e todas elas sendo realizadas em estados das diversas regiões do Brasil. Daí decorre o número elevado de viagens realizadas pela servidora Mat. SIAPE nº 1425385.

h) Servidora Mat. SIAPE nº 1340847.

Os Atos de Concentração, processos administrativos em que se analisa operações de fusão, incorporação, aquisição, etc., são instruídos numa fase pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, pela Secretaria de Direito Econômico - SDE e julgados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (esses três órgãos compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC).

Nos últimos anos, o SBDC vem implementando ações com o objetivo de aumentar a produtividade dos seus recursos e de dar maior racionalidade na instrução processual. Uma dessas iniciativas é a implantação do rito sumário e o rito conjunto para a instrução de Atos de Concentração. A partir da implantação desta iniciativa, iniciou-se uma rotina de reuniões semanais chamadas de "reunião de instrução conjunta", todas elas realizadas na SEAE, que é a unidade que inicia a instrução de Atos de Concentração. Como a coordenação de defesa da concorrência da SEAE está sediada no Rio de Janeiro, a servidora Mat. SIAPE nº 1340847, que até o final de 2005 era a Coordenadora Geral de Controle de Mercados (responsável pela instrução de Atos de Concentração), passou a ter de fazer viagens semanais ao Rio para participar dessas reuniões. Essas viagens representaram a maior parte daquelas realizadas pela servidora Mat. SIAPE nº 1340847, sendo que outras viagens de trabalho de caráter eventual se intercalaram entre aquelas.

i) Servidor Mat. SIAPE nº 1369585

O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico - DPDC tem como uma das suas principais competências legais a de coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC. Esse sistema é composto por Procons estaduais e municipais, entidades civis de defesa do consumidor, promotorias e defensorias de defesa do consumidor, dentre outras entidades. Também as agências reguladoras têm competências de defesa do consumidor nas suas respectivas áreas atuação, e, portanto, mantém interlocução com o DPDC. Como se sabe, não há uma estrutura hierárquica entre estas instituições, de forma que a coordenação exercida pelo DPDC envolve uma complexa rede de interlocução operacional, política, que é essencialmente implementada por meio de um constante e intenso diálogo entre o DPDC e as demais entidades que formam o SNDC. Outra competência importante do DPDC é a chamada advocacia do consumidor. Nesse campo, o

DPDC atua na defesa dos interesses dos consumidores em todos os fóruns e em todos os espaços públicos de decisão que afetam os seus objetivos. Agências reguladoras, parlamentos federal, estaduais e municipais, secretarias de estado, municipais e federais, etc. são exemplos de espaços decisórios que cujos atos podem afetar interesses dos consumidores e que são objeto de interlocução do DPDC na sua atuação na advocacia do consumidor. O DPDC também atua implementando ações de educação para o consumo. Essas ações são freqüentemente realizadas em parcerias com entidades de defesa do consumidor e direcionadas a comunidades locais, que constituem unidades importantes de foco da política de defesa do consumidor, uma vez que é no âmbito local, regional, que ocorrem os principais conflitos decorrentes da relação de consumo.

Finalmente, no âmbito da implantação do SINDEC (já comentado na justificativa referente às viagens da servidora Mat. SIAPE nº 1425385), o diretor do DPDC tem a responsabilidade de conduzir as negociações iniciais que conduzam para a celebração da parceria que permitirá a implantação do sistema em um determinado estado, bem como da realização do ato que coloca em operação o sistema, depois de implantado. Dessa forma, tanto no momento da negociação dos instrumentos que formalizam a parceria entre o DPDC e o Procon estadual onde o SINDEC deverá ser implantado, como na conclusão do processo, quando o DPDC coloca o SINDEC em operação, é fundamental a presença do servidor Mat. SIAPE nº 1369585, na qualidade de diretor do DPDC. Isso requereu diversos deslocamento desse servidor para os estados onde o SINDEC foi implantado. Do que foi exposto acima, decorre que a ação do DPDC deve alcançar atores situados em todos os estados brasileiros, com quem é imprescindível que se mantenha uma interlocução intensa e constante. Certamente a equipe técnica do DPDC executa muitas tarefas cuja realização se materializa fora do Distrito Federal, mas em um grande número delas é exigida de forma imperativa a atuação direta do Diretor do DPDC. Os afastamentos efetuados pelo servidor durante o exercício de 2005, embora numerosos, foram distribuídos em várias localidades.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da situação apresentada e do levantamento realizado pela SDE, que mapeou os motivos e áreas de competência de cada servidor beneficiário das diárias questionadas, as justificativas apresentadas podem ser acatadas, lembrando da necessidade de inserção de informações completas e objetivas nas PCD emitidas, de forma a possibilitar aos órgãos de controle a formação de opinião sobre a necessidade dos deslocamentos efetuados.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/PLENÁRIO, no qual aquela Corte de Contas recomenda às UG restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade do deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens."

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de comprovação da caracterização da notória especialização da empresa contratada e de comprovação da despesa realizada.

Em análise aos Processos n°s 08012.000046/2005-01 e 08012.001805/2005 -66 referentes à contratação da Empresa Norte Americana "Guidance Software", por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 da Lei n° 8.666/93 para fornecimento de curso de perícia em computadores a dois servidores na cidade de Los Angeles/EUA, no valor total de R\$ 17.421,12, verificamos as seguintes impropriedades:

- a) ausência nos autos de documentos/informações que comprovem ser a empresa contratada de notória especialização no objeto singular demandado pela SDE (fornecimento de curso de perícia em computadores), no que diz respeito ao desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com as atividades da empresa.
- b) inexistência de documento que justificasse o pagamento efetuado por meio das Ordens Bancárias n°s 2005OB9000124 e 2005OB9000125, de 21.03.2005.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção a Solicitação de Auditoria n° 166417/003 e 174798/003, a Unidade informou o seguinte:

a) Conforme despachos de fls. 04 a 08 do Processo n° 08012.000046/2005-01 e fls. 02 a 06 do Processo n° 08012.001805/2005-66, exarado pelo então Ordenador de Despesas, a empresa Guidance Software, fundada em 1997, com sede em Pasadena/CA/EUA, é líder mundial em soluções de investigação digital forense e corporativa, possuindo escritórios e centros de treinamento nos Estados da Califórnia e Virgínia nos Estados Unidos e no Reino Unido, possuindo também mais de 12.000 clientes corporativos e governamentais e treina, anualmente, mais de 3.500 investigadores com sua metodologia de investigação forense e resposta a incidentes, motivo pelo qual optou-se pela matrícula dos servidores nos cursos oferecidos pela referida empresa. Segundo os referidos despachos a contratação da mencionada empresa para ministrar o curso de Análise Forense em Computadores - Perícia em Computadores - tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, visto que apenas a empresa Guidance Software fornece cursos que atendem aos interesses da Administração. Esclareceu ainda, em seus despachos, que a empresa Guidance Software atende a todos os requisitos legais não apenas por ser líder absoluta no mercado mundial de produtos de análise forense, mas também por ser a única a prover cursos especialmente criados para servidores públicos cujas atividades de perícia estão intrinsecamente ligadas ao cumprimento da legislação (Law Enforcement Course).

Informou, também, que o enquadramento da inexigibilidade de licitação foi confirmada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, conforme documentos de fls. 11 a 14 do Processo n° 08012.000046/2005-01 e fls. 19 a 22 do Processo n° 08012.001805/2005-66. Esclareceu, ainda, que a qualificação sobre a notoriedade da Guidance

Software não foi feita pela SDE antes da inscrição dos servidores no curso, mas a Secretaria buscou não somente outras alternativas de treinamento semelhantes (na área de law enforcement course), mas também referências sobre empresa que oferecia o único curso encontrado naquele momento - a Guidance Software. Ao examinar referências sobre a empresa acima citada, verificou-se que ela já havia treinado um número expressivo de profissionais, inclusive do setor público (12.000 pessoas, dos setores público e privado).

A SDE obteve informações de que, até aquele momento, 3.500 investigadores de agências de inteligência de vários países passaram por treinamentos da empresa contratada, tendo sido levantado, ainda, que na área de ferramentas e metodologia para perícias de informática, a empresa contratada gozava de liderança internacional. Todas essas informações foram buscadas e obtidas no mercado específico, e não de forma interna ou junto ao público não especializado. Deve ser destacado também que, após passarem pelo curso em questão, os dois servidores treinados vêm atuando efetivamente nas diversas operações de busca e apreensão realizadas na SDE, reduzindo a necessidade de contratação de perícias externas para o acompanhamento e para o tratamento do material apreendido nessas operações (depois da realização do curso, nenhuma perícia externa em informática precisou ser contratada). Outra vantagem importante é que a SDE passou a contar com servidores do próprio Ministério da Justiça aptos a auxiliar no planejamento das operações de inspeção e de busca e apreensão (sobre os aspectos relacionados a evidências eletrônicas), o que vem tornando esse planejamento mais ágil e preciso.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, de 19.04.2006, a Unidade encaminhou cópia de textos extraídos de páginas da Internet, os quais mencionam a referida empresa contratada. Acrescentou que "A notoriedade da Contratada não foi, definitivamente, uma conclusão obtida no âmbito da Administração, antes foi o resultado da consulta a diversos referências internacionais, como foi demonstrado".

b)As Ordens Bancárias nºs. 20050B900124 e 20050B900125, ambas datadas de 21.03.2005, foram emitidas objetivando o pagamento das matrículas de servidores no Curso de Perícia em Computação promovido pela empresa Norte Americana Guidance Software. Os referidos pagamentos, realizados em dólares, foram efetuados via Banco do Brasil por exigência da empresa promotora do curso, conforme documentos de fl. 37 do Processo 08012.00046/2005-01 e fl. 07 do Processo 08012.001805/2005 -66. A SDE esclareceu por meio do Ofício nº 1012/2006/SDE/GAB/MJ, de 09.03.2006, que a empresa Guidance Software é empresa americana sem filial ou representante no Brasil, operando segundo legislação americana e que, por isso, não emite documentos idênticos àqueles emitidos segundo a legislação brasileira. Todavia, a Unidade está entrando em contato com a sede da empresa em Los Angeles/EUA, para obter o documento mais próximo possível a Nota Fiscal/recibo correspondente à prestação dos serviços.

Ainda sobre o assunto, a SDE, por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, de 19.04.2006, acrescentou que "a Guidance Software é empresa americana, sediada no estado da Califórnia, Estados Unidos, e que atua segundo a legislação fiscal norte-americana. Naquela jurisdição não há o instrumento nota-fiscal"....."O documento comprobatório da transação para fins de pagamento, no sistema norte-americano, é o chamado invoice".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de Auditoria por meio do Ofício nº1751/2006/SDE/GAB/MJ, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) As justificativas apresentadas pela Unidade não foram acatadas, uma vez que as informações contidas nos despachos de fls. 04 a 08 do Processo nº 08020.000046/2005-01 e fls. 02 a 06 do Processo nº 08012. 001805/2005-66 não caracterizam a notória especialização da empresa contratada para o objeto singular demandado pela SDE. Em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 8ª edição, Marçal Justen Filho define que "A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade, ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercido pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização." Essa situação não ficou demonstrada no Processo. A documentação apresentada por meio do Ofício nº 1751/2006, já citado, não foi considerada por esta equipe de auditoria, visto se tratar de extratos de Internet, o que não qualifica a notória especialização da empresa contratada.

b) Tendo em vista os novos esclarecimentos apresentados por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a justificativa pode ser acatada, condicionada à apresentação do documento "invoice", devidamente atestado.

RECOMENDAÇÃO:

Ante o exposto, tecemos as seguintes recomendações:

a) Observar o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, quando efetuar contratações por inexigibilidade, comprovando sempre a notória especialização, e no caso de impossibilidade da comprovação, realizar o devido processo licitatório previsto no artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

b) Solicitar à Empresa Guidance Software, prestadora do serviço, o documento "invoice", bem como providenciar o atesto de que o serviço foi prestado, em cumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, lembrando que tais procedimentos devem ser executados anteriormente à fase do pagamento da despesa.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (003)

Em análise aos processos de dispensa de licitação relacionados a seguir, verificamos a ausência de pesquisa de preços para as contratações fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

a) Proc. nº 08012.008397/2005 (Institute for International Research do Brasil Ltda) - Inscrição de servidor no Fórum Nacional de Infra-Estrutura Portuária - gestão, investimentos, expansão, conexões intermodais e novas oportunidades, na cidade de São Paulo.

b) Proc. nº 08012.007948/2005-81 (Zenite Informação e Consultoria S/A) - Inscrição de servidor no Seminário - Contratação Eficaz - Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Registro de Preços.

c) Processo nº 08012.005611/2005-30 (Fundação Universidade de Brasília - FUB) - Inscrição de servidores no curso Aperfeiçoamento em Redação e Revisão de Textos.

Em resposta a SA nº 166417/003, a Unidade informou que os Processos nºs 08012.008397/2005-73 e 08012.007948/2005-81 referem-se, respectivamente ao Fórum Nacional de Infra-estrutura Portuária e ao Seminário - Contratação Eficaz por Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Registros de Preços, cujos temas são específicos e de natureza singular, não permitindo à época dos eventos a realização de uma pesquisa de mercado que proporcionasse a identificação de empresas que estivessem promovendo eventos de mesma natureza, compreendendo a abordagem de mesmos temas, mesmas cargas horárias, mesmos conteúdos programáticos, mesmos números e perfis pedagógicos de palestrantes, razão pela qual se optou pela contratação das empresas cujos nomes constam das respectivas Notas de Empenho. Quanto ao Processo nº 08012.005611/2005-30, que trata da Inscrição dos Servidores Mat. SIAPE nº 1498551 e 1475343 no curso de Aperfeiçoamento e Redação e Revisão de Textos, promovido pelo Instituto de Letras da Universidade de Brasília - UNB, Unidade Gestora 154040, Gestão 15257, esclareceu que a referida instituição é incumbida, regimental e estatutariamente de atividades de ensino não possuindo fins lucrativos, conforme disposições contidas no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual não foram realizadas as pesquisas de mercado no tocante ao preço cobrado pelas matrículas dos referidos servidores. Acrescentou que à época a disponibilidade de cursos desta natureza e qualificação era restrito ao curso oferecido pela UNB.

Informou, ainda, que considerando o exíguo prazo entre a autorização da Secretária de Direito Econômico-Substituta, dia 29/07/2005, o início do curso, previsto para o dia 05/08/2005, e a aplicabilidade do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, foi dado andamento ao processo, conforme consta no corpo da Nota de Empenho 2005NE900021, uma vez que o montante empenhado enquadra-se no limite estabelecido pelo citado inciso. Frisou que se tais providências não fossem tomadas a participação no curso destes servidores seria prejudicada.

No que se refere à participação de servidores em curso de aperfeiçoamento da Língua Portuguesa, o qual pode ser ministrado por diversas instituições de ensino existentes no País, entendemos necessária a pesquisa de preços para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência da fundamentação da dispensa de licitação.

Em análise aos processos de dispensa de licitação relacionados a seguir, verificamos a ausência da justificativa e fundamentação da dispensa, para os seguintes processos:

- Proc. nº 08012.008397/2005 (Institute for International Research do Brasil Ltda) - Inscrição de servidor no Fórum Nacional de Infra-Estrutura Portuária - gestão, investimentos, expansão, conexões intermodais e novas oportunidades, na cidade de São Paulo.)
- Proc. nº 08012.007948/2005-81 (Zenite Informação e Consultoria S/A) - Inscrição de servidor no Seminário - Contratação Eficaz - Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Registro de Preços.
- Proc. nº 08012.005611/2005-30 (Fundação Universidade de Brasília - FUB) - Inscrição de servidores no curso "Aperfeiçoamento em Redação e Revisão de Textos".

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166417/003, a Unidade informou que embora os despachos do Ordenador de Despesas que autorizaram a emissão dos empenhos não mencionem o enquadramento da despesa na situação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tais informações integraram o corpo das respectivas Notas de Empenho, o que supre a fundamentação legal das dispensas de licitação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa da Unidade, uma vez que a Nota de Empenho deve ser emitida após o cumprimento do rito processual, no que se refere à justificativa e fundamentação legal da despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o rito processual, no que se refere à justificativa e fundamento legal da dispensa/inexigibilidade, conforme o caso, antes da emissão da respectiva nota de empenho.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Ausência de documento de solicitação do serviço e de autorização para a abertura de processo e descumprimento de prazo de publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial.

Em análise ao Processo nº 08012.003115/2005-41, referente à contratação do Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo, para prestação de serviços referentes à elaboração de parecer técnico, com fulcro no inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93, constatamos a inexistência do documento relativo a solicitação do serviço e de autorização por parte do ordenador de despesas para a abertura do processo e o descumprimento do prazo de publicação na Imprensa Oficial, do extrato de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o ato de ratificação ocorreu no dia 30.08.2005 e sua publicação em 13.09.2005, em desacordo com o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que a solicitação do serviço bem como a justificativa da necessidade de sua contratação integram o Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria e que a autorização e a conseqüente contratação dos serviços estão consubstanciadas no despacho de fl. 159 do processo.

Informou, ainda, que o atraso na publicação do extrato de dispensa de licitação ocorreu em função da demora no encaminhamento do processo a SDE por parte da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e que tão logo o processo foi recebido a publicação foi providenciada.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a Unidade ratificou as justificativas apresentadas por ocasião dos trabalhos de campo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa da Unidade, uma vez que não foram cumpridos os procedimentos para abertura do processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir os procedimentos para abertura do processo licitatório, conforme estabelece as Orientações Básicas - Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, 3ª Edição, página 52, transcritas a seguir:

"A fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte seqüência básica de atos preparatórios:

- solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- elaboração do projeto básico e, quando for o caso, o executivo;
- aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
- elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base no projeto básico apresentado;
- indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;
- elaboração de projeto básico, obrigatório em caso de obras e serviços;
- definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados."

Recomendamos ainda, cumprir o que dispõe o caput do art.26 da Lei nº 8.666/93, onde determina que as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (006)

Emissão de empenho estimativo para cobertura de despesa realizada mediante dispensa de licitação.

Em análise realizada nos processos de dispensa de licitação relacionados a seguir, verificamos a emissão de empenho tipo estimativo para cobertura de despesas contratadas com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

- Processo nº 08012.003115/2005/2005-41 (Instituto de Pesquisas Tecnológica de São Paulo) - Contratação de prestação de serviços consistentes na elaboração de Parecer Técnico sobre o desempenho comparativo da produção de duas empresas têxteis fabricantes de artigo textil similar - 2005NE900026, de 13set2005 - R\$ 36.000,00.

- Processo nº 08012.001800/2005-33 (Fundação Getúlio Vargas) - Contratação de prestação de serviços educacionais relativos ao Curso de Educação Continuada denominado Recuperação de Empresas e a Falência Sobre a Ótica da Nova Legislação Falimentar - 2005NE900012 e 2005NE900013, emitidos em 31mar2005, no montante de R\$ 139.681,34.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a SA nº 166417/003, a Unidade informou que as Notas de Empenho foram emitidas no tipo estimativo por precaução, considerando a possibilidade da prorrogação da vigência do contrato com acréscimo do valor inicialmente pactuado. Esta providência visou dar maior celeridade ao processo em referência, tendo em vista que caso a prorrogação fosse concretizada, bastaria apenas à adoção de providências relativas ao reforço do empenho em referência.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a Unidade ratificou as justificativas apresentadas por ocasião dos trabalhos de campo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa da Unidade, uma vez que as despesas efetuadas não comportam acréscimos do valor contratado, cujo objeto se extingue com a apresentação do produto ou a prestação do serviço específico.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de emitir por estimativa o empenho da despesa cujo montante se possa determinar previamente, em conformidade com o § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de relação de participantes em curso e dos certificados respectivos.

Em análise ao Processo nº 08012.001800/2005-33 referente a contratação da Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 139.681,34, para ministrar curso de Extensão/Educação Continuada sobre "A Recuperação de Empresas e a Falência sob a Ótica da Nova Lei de Falências", a juizes e promotores de justiça, constatamos a ausência nos autos do processo de relação dos participantes do curso, como também, dos respectivos certificados de participação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166417/003, a Unidade apresentou a relação dos participantes do curso de educação continuada com a indicação da procedência de cada um e informou que está providenciando junto a Fundação Getúlio Vargas, os certificados de participação no curso.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Unidade confirma a falha apontada, uma vez que a relação dos participantes do curso de educação continuada apresentada pela Unidade não consta do Processo, assim como os correspondentes certificados de participação no referido curso.

RECOMENDAÇÃO:

Anexar ao Processo a relação dos participantes do curso de educação continuada e a cópia dos respectivos certificados de conclusão, para fins de verificação do cumprimento do objeto contratado por parte da Unidade e dos órgãos de controle interno e externo.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (009)

Realização de pagamentos sem consulta ao SICAF e com documento de quitação junto a Previdência Social vencido.

Em análise ao Processo nº 08012.001800/2005-33, referente à contratação da Fundação Getúlio Vargas, constatamos o seguinte:

- a) Realização de pagamento em 30.06.2005, por meio da 2005OB900343, sem consulta prévia ao SICAF.
- b) Realização de pagamento em 19.08.2005, por meio da 2005OB900420, com o documento de quitação com a Previdência Social vencido.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166417/003, a SDE informou o seguinte:

- a) Com relação ao pagamento efetuado no dia 30/06/2005, por meio da 2005OB900343, foram efetuadas consultas ao SICAF e CADIN, tendo apresentado cópias que comprovam a data da consulta, as quais não

estavam anexadas ao processo. Acrescentou ainda, que foram efetuadas consultas das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme documentos de fls. 510 a 513.

b) Quanto ao pagamento da Ordem Bancária 2005OB900420, de 19/08/2005, a Unidade informou que o documento de quitação relativo à Previdência Social encontrava-se vencido em função da impossibilidade de sua atualização por parte da Fundação Getúlio Vargas - FGV, em decorrência do movimento grevista dos servidores da Previdência Social, entretanto a consulta no SICAF encontrava-se regular, o que atesta a regularidade junto a Previdência Social e outros.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade com relação a alínea "a" confirma a falha apontada, uma vez que não constava do processo os comprovantes de consulta ao SICAF e ao CADIN à época do pagamento.

Quanto a alínea "b" a justificativa pode ser acatada tendo em vista impossibilidade de atualização das certidões à época.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos o que segue:

a) Fazer constar do processo a pesquisa cadastral de regularidade fiscal das empresas fornecedoras no SICAF, no ato da contratação e quando do pagamento, em atendimento ao inciso III do item 7.1 e item 8.8 da IN MARE-GM n° 05/95.

b) Fazer constar dos processos todos os documentos necessários que respaldam a tomada de decisão do gestor, anexando aos autos informação referente ao motivo da inexistência de documento de quitação relativo a Previdência Social atualizado. Com referência a consulta ao SICAF a época do pagamento, a mesma não exime a obrigatoriedade de prévia comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme preceitua o parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato n° 001/2005.

8.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de ratificação de declaração do conveniente.

Da análise procedida no processo de formalização do Convênio n° 002/2005-SIAFI n° 523416, verificamos a ausência de ratificação da declaração expressa do proponente acerca da inexistência de mora ou débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta que, à época da celebração do convênio, se encontrava vencida.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA n° 166417/002 a Unidade informou que, por um lapso não foi solicitada a ratificação da declaração do conveniente, contudo, foi verificado antes da assinatura do convênio se as certidões negativas de débitos estavam atualizadas, bem como realizadas novas consultas ao CADIN e SIAFI, oportunidade em que se

verificou que a entidade não estava em situação de inadimplência, conforme documentos de fls. 325/329 do processo de prestação de contas.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a Unidade acrescentou que foi solicitada a ratificação da citada declaração quando da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a adoção de medidas com vistas a confirmar a situação de regularidade do conveniente a falha permanece, tendo em vista a falta de ratificação pelo conveniente da declaração mencionada, conforme estabelece o art. 3º da IN/STN Nº 01/97, uma vez que os novos esclarecimentos contemplam providência futura que não foi comprovada por meio de documentação.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de celebrar convênios cujos convenientes não atendam aos requisitos legais estabelecidos pela Instrução Normativa STN nº 01/97, notadamente quanto ao contido no inciso VI do artigo 3º do referido normativo, o qual estabelece que a situação de regularidade do conveniente será comprovada mediante declaração expressa do proponente, sob pena de enquadramento no disposto do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, observando também o disposto no § 2º, art. 3º, da citada IN, o qual disciplina que, quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de 30 (trinta) dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de certidões que comprovem a regularidade fiscal do conveniente junto aos órgãos estaduais e municipais.

Da análise procedida no processo de formalização dos convênios a seguir elencados, constatamos a ausência de certidões que comprovem a regularidade fiscal do conveniente junto aos órgãos estaduais e municipais, descumprindo o que estabelece o inciso I, art. 3º da IN/STN nº 01/97, a saber:

- CV/SDE/004/2005, SIAFI nº 524729 (UG 200400), celebrado com o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON/SP.

- CV/SDE/018/2005, SIAFI nº 526379 (UG 200401), celebrado com o Município de Marechal Deodoro/AL.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício nº 1035/2006/SDE/GAB/MJ, de 13.03.2006, a SDE informou que, quanto ao Convênio nº 04/2005, SIAFI nº 524729, celebrado com o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON/SP, a ausência das certidões que comprovam a regularidade junto aos órgãos estaduais e municipais deve-se ao fato de se tratar de transferência de recurso da União. Assim, apenas as certidões que comprovam a regularidade com os órgãos federais foram solicitadas, tendo havido tão somente a preocupação em atualizar os prazos de validades que estavam expirados. Informou ainda que, por se tratar de entidade civil sem fins lucrativos, a ausência das certidões junto aos órgãos estaduais e municipais passou despercebida pela Secretaria e também pela Consultoria Jurídica/MJ e que, doravante, tomará mais cuidado quanto à ausência dessas certidões.

Com referência ao Convênio nº 18/2005, SIAFI nº 526379, firmado com o Município de Marechal Deodoro/AL, esclareceu que a certidão não foi exigida do convenente devido a alegação do mesmo quanto ao princípio da imunidade recíproca, previsto no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal de 1988. Segundo esse princípio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem exercer suas competências impositivas sobre o patrimônio, a renda e os serviços, uns com relação aos outros.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O inciso I do art. 5º da IN nº 01/97 dispõe que é vedado "celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal (grifo nosso), do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado (grifo nosso), que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta". Já o § 1º do mesmo artigo estabelece que, para os efeitos do inciso I do referido artigo 5º, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o convenente que: "...III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da administração pública (grifo nosso), pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais".

Assim, de acordo com o que dispõe a referida IN, entendemos que, qualquer que seja o convenente, entidade pública ou privada, o mesmo deve comprovar sua situação de regularidade quanto a obrigações fiscais ou a contribuições legais junto à Secretaria da Receita Federal-SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e dos correspondentes órgãos municipais (grifo nosso), sendo condição prévia à celebração de convênio a apresentação dessas certidões com efeito negativo de débito. Dessa forma, não acatamos as justificativas apresentadas pela SDE.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o contido no inciso I, art. 3º da IN/STN nº 01/97, solicitando aos convenentes a apresentação de certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de documento nos autos do processo comprovando que a celebração do convênio foi informada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Em análise aos processos de formalização dos convênios CV/SDE/004/2005, SIAFI nº 524729 (UG 200400), celebrado com o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON/SP e CV/SDE/018/ 2005, SIAFI nº 526379 (UG 200401), celebrado com o Município de Marechal Deodoro/AL, constatamos a ausência de documento comprovando que a celebração dos referidos instrumentos foi informada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, descumprindo o que estabelece o art. 11 da IN/STN/Nº 01/97.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 174798/006, a SDE esclareceu que a incumbência de comunicar às Assembléias/Câmaras Municipais a celebração dos convênios foi repassada para os convenientes, vez que a equipe do Fundo dos Direitos Difusos - FDD é bem reduzida, as Assembléias/Câmaras Municipais se encontram mais próximas dos convenientes e, conseqüentemente, os mesmos estão mais atualizados quanto aos endereços e presidências daquelas casas e, dessa forma, o procedimento se torna mais ágil, econômico e prático. Esclareceu também que está aguardando a resposta do ofício comprovando tal comunicação.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a Unidade acrescentou que recebeu cópia do ofício enviado à Câmara Municipal acerca da comunicação da celebração do Convênio nº 4/2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que ainda não foi comprovado nos autos do Convênio nº 18/2005 documento que comprove que a Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal foi comunicada sobre a celebração do referido instrumento e, considerando o disposto no art. 11 da IN/STN/Nº 01/97, o qual estabelece que a responsabilidade dessa comunicação é da entidade ou órgão concedente do convênio, permanece pendente de regularização o fato apontado.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o contido no art. 11 da IN/STN/Nº 01/97, anexando aos processos de formalização de convênios o documento que comprove a comunicação à Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal respectiva do conveniente sobre a assinatura do mesmo.

8.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO**8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (023)**

Com vistas a atender determinação do Tribunal de Contas da União, expressa no Acórdão nº 2.128/2004, foi solicitado à Unidade, por meio da SA nº 174798/005, de 09.03.2006 a relação dos convênios fiscalizados "in loco" no exercício de 2005, tendo a Unidade informado, pelo Ofício nº 1034/2006/SDE/GAB/MJ, que foram objeto de fiscalização os seguintes convênios:

Convênio	nº	CONVENIENTE
Original	SIAFI	
005/2004	499572	Tribunal Eleitoral de Roraima /RR
008/2004	501688	PROCON/SP
011/2004	500681	Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR
018/2004	505519	Associação Andiroba/AC
020/2004	509272	Instituto Terrazul/CE
021/2004	510512	Instituto Elo Amigo/CE
027/2004	513416	Governo do Acre-PROCON Estadual
029/2004	513390	Prov.Fr.Santo Antônio do Brasil/PE
030/2004	514182	Fund.de Desenv. da Pesquisa-FUNDEP/MG
031/2004	514185	M.Público do Rio Grande do Norte
034/2004	517609	Sec.Executiva da Justiça-PROCON/PA

Considerando que no exercício de 2004 e 2005, a SDE realizou fiscalização em apenas 11 convênios, recomendamos implementar medidas

no sentido de dar cumprimento ao contido no art.23 da IN/STN nº 01/97, o qual dispõe que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente ,dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução. Alternativamente, consoante o disposto no art. 24 da referida IN, a Unidade poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.2.3 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades detectadas na Prestação de Contas do Convênio nº CV/FDD/020/2003.

Em análise ao Processo nº 08012.009665/2003-11 referente ao Convênio CV/FDD/020/2003, SIAFI nº 482593, celebrado com a Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde - ADUSEPS, tendo por objeto a execução do projeto denominado "Informando os Consumidores e Garantindo os seus Direitos", no valor total de R\$ 145.818,00, sendo R\$ 123.945,30 recursos transferidos pelo concedente e R\$ 21.872,70 recursos provenientes da contrapartida, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência do comprovante de devolução do valor de R\$ 573,40, referente ao pagamento de diversas taxas extras, conforme solicitado por meio do Ofício nº 6305/2004/CFDD/SE/SDE.
- b) Recibos de pessoa física constantes às fls 314, 316 e 343, sem identificar o nome por extenso, ou outro tipo de identificação.
- c) Notas Fiscais constantes às fls. 122, 123, 125, 126, 143, 144, 147 e 148, sem o atesto de recebimento do material e/ou prestação do serviço.
- d) Inobservância ao § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, no que se refere a falta de aplicação no mercado financeiro dos recursos transferidos enquanto não empregados na execução do convênio.
- e) Recibos sem a identificação do nº do convênio, constantes às fls. 211, 262, 280, 289, 290, 291, 297, 298, 300, 250, 314, 315, 316 e 317.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SAnº 166417/002, a Unidade informou o que segue:
a) O valor de R\$ 573,40 foi devolvido aos cofres do Fundo, entretanto o referido comprovante, ao invés de ser arquivado no Processo de Prestação de Contas do Convênio CV/FDD/20/2003, foi arquivado em outro processo da mesma Associação.

Alíneas "b" e "e") Com relação aos recibos de pessoa física, informamos que por um lapso, não foram incluídos os dados completos da pessoa em todos os recibos, a exemplo do ocorrido em outros recibos. No entanto, foram solicitados a ADUSEPS, por meio do Ofício nº 4857/2005/CFDD/SE/SDE, de 04/10/2005, outros recibos, constando o nome completo da pessoa, o CPF, assinatura e o carimbo contendo o número do convênio.

c) Não foram solicitadas outras cópias de notas fiscais, com o carimbo de atesto de recebimento do material e/ou serviço no corpo da nota em razão da Associação ser uma ONG, e não estar familiarizada com essa rotina de trabalho. Todavia, os serviços foram efetivamente prestados, conforme ficou comprovado com o envio ao CFDD das fitas dos programas

produzidos. Mesmo assim, será providenciado ofício solicitando a adoção de providências visando sanar a impropriedade verificada.

d) Na análise da Prestação de Contas do referido Convênio verificou-se que os recursos financeiros recebidos não foram aplicados no mercado financeiro em função de sua utilização ter sido efetuada praticamente de imediato. Mesmo assim, foram solicitadas da ONG as justificativas dos motivos da não aplicação, tendo o conveniente informado que os recursos não foram aplicados em razão de o presidente da Associação estar afastado da cidade à época do recebimento dos recursos e que somente ele poderia fazer tal aplicação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas da Unidade podem ser parcialmente acatadas, tendo em vista a adoção das providências, embora intempestivas, com vistas a correção das falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, recomendamos o que segue:

a) Fazer constar do referido processo de prestação de contas o comprovante de devolução do valor de R\$ 573,40, correspondente ao pagamento de diversas taxas extras.

b) Exigir do conveniente a comprovação de despesas mediante documentos fiscais emitidos por pessoa física devidamente identificados com o nome por extenso e nº de CPF/CI.

c) Providenciar a adoção de medidas que visem a sanar a impropriedade detectada, exigindo do conveniente o cumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, no que se refere ao atesto nos documentos fiscais de que o material foi recebido e/ou o serviço prestado.

d) Na situações em que o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal, o Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, exigir a aplicação em caderneta de poupança dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a um mês, em cumprimento ao art. 20 da IN/STN nº 01/97.

e) Exigir do conveniente a comprovação de despesas mediante documentos fiscais devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, conforme dispõe o art. 30 da IN/STN nº 01/97.

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Descumprimento do prazo para análise das Prestações de Contas.

Em análise aos convênios a seguir indicados, registrados na conta "A Aprovar", observamos o descumprimento do contido no caput do art. 31 da IN/STN/nº 1/97, o qual dispõe sobre o prazo de 60 dias, a partir da data do recebimento da prestação de contas final, para o pronunciamento da Unidade acerca da aprovação ou não da documentação apresentada:

Convênio		UF	Vigência
Original	SIAFI		
038/2003	486832	MS	31/12/2004
039/2003	486833	MS	31/12/2004
035/2003	487019	DF	30/03/2005
003/2003	487425	CE	31/12/2004
002/2004	489053	SP	31/05/2006
006/2004	500320	BA	31/05/2005

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166417/001, a SDE prestou os seguintes esclarecimentos:

- Convênios nºs 486832 e 486833 firmados com o Instituto Indígena Pantaneira - IINP/MS em 28/02/2005. A conveniente enviou a documentação comprobatória desses convênios, porém, faltando uma quantidade considerável de documentos. Assim, foram enviados vários ofícios para cobrança da documentação, sendo o último encaminhado em 31/08/2005, Ofício nº 4146/CFDD/SE/SDE, ainda sem resposta.
- Convênio SIAFI nº 487019 firmado com o PROCON-DF. A documentação relativa à prestação de contas final foi encaminhada em 01/06/2005, tendo sido aprovada em 14/09/2005 por meio da Nota de Sistema nº 192.
- Convênio SIAFI nº 487425. A Unidade não se pronunciou.
- Convênio SIAFI nº 489053 firmado com a Universidade de São Paulo - USP/SP. A documentação relativa à primeira prestação de contas (parcial) foi encaminhada por meio de Ofício datado de 09/08/2004, no entanto, a entidade efetuou gastos de apenas 3,34% dos recursos liberados na primeira parcela, o que motivou o envio do Ofício nº 5603/CFDD/SE/SDE, de 16/11/2004, cobrando o encaminhamento da documentação relativa à segunda parcela da prestação de contas, sendo esta solicitação atendida por meio do Ofício nº 13404/04. O convênio teve a sua vigência prorrogada por meio do 2º Termo Aditivo até 31/05/2006.
- Convênio nº 500320 firmado com o Instituto do Desenvolvimento Sustentável do Baixo Sul da Bahia - IDES-BA. A documentação relativa à prestação de contas final foi enviada à SDE em 28/07/2005, sendo comprovado o seu recebimento no sistema SIAFI em 23/08/2005, por meio das Notas de Sistema - NS nºs 177 e 178. Atualmente o convênio encontra-se em análise na Secretaria Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade pode ser acatada parcialmente, uma vez que conforme ficou demonstrado parte da documentação já foi apresentada, encontrando-se em análise na Secretaria Executiva do Conselho, ressaltando-se as manifestações indicadas nos convênios nºs 486832, 486833 e 487425.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das falhas constatadas, recomendamos à UG maior empenho no sentido de observar o prazo estabelecido no artigo 31 (caput) da IN/STN/Nº 01/97, o qual dispõe que a partir da data do recebimento da prestação de contas, o Ordenador de Despesa da unidade concedente terá o prazo de 60 dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas e, nos casos de inércia do conveniente em apresentar a documentação faltante, providenciar o correspondente registro na conta inadimplência, além das medidas de inscrição na conta "Diversos Responsáveis", com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, consoante o disposto no art. 5, § 1º, inciso II da IN/STN Nº 1/97.

8.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência no processo de cópia do Termo de Recebimento da Obra e do Termo de Aceitação Definitiva.

Trata o Processo nº 08012.009952/2003-12 da prestação de contas do Convênio nº 023/2003 - SIAFI 483039, celebrado entre a Secretaria de

Direito Econômico e a Prefeitura de Bom Sucesso/PR, no valor de R\$ 178.315,81, sendo R\$ 171.183,18 a parcela do concedente e R\$ 7.132,63 a contrapartida do conveniente, cujo objeto foi a recuperação de fundo de vale e implantação de um parque florestal.

Da análise procedida na prestação de contas foi verificado que após vistoria realizada in loco, a SDE solicitou ao conveniente por meio do Ofício nº 6148/2004/CFDD/SE/SDE, de 14.10.2004, o envio de outro Termo de Recebimento da Obra com a aposição da assinatura do engenheiro responsável pela execução e do gestor do contrato, por ser este o responsável pelo recebimento das obras da prefeitura, esclarecendo que no Termo juntado ao processo de prestação de contas não constou a assinatura dessas pessoas. Todavia, o referido Termo não foi encaminhado, inviabilizando assim a emissão do Termo de Aceitação pela SDE, que aprovou a prestação de contas em 23.12.2004, sem a juntada desses documentos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 166417/002, a SDE informou que por meio do Ofício nº 4858/2005/CFDD/SE/SDE, de 04/10/2005, solicitou ao conveniente o Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Porém, de acordo com as normas técnicas da ABNT, o primeiro passo refere-se a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, e somente após três meses da sua emissão, a empresa é obrigada a emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, a Unidade informou sobre o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, o qual foi anexado ao processo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerado as novas informações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria dando ciência do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a justificativa foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências no sentido de designar servidor ou constituir comissão com a finalidade de emitir o Termo de Aceitação da Obra, cabendo esclarecer que este procedimento antecede à aprovação da prestação de contas pelo Ordenador de Despesas.

8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (018)

Realização de despesas após expirada a vigência do convênio.

Da análise do processo de prestação de contas relativo ao Convênio nº 018/2003, SIAFI 480600, com vigência de 27/07/2003 a 31/12/2004, constatamos a realização de despesas após expirada a vigência do convênio, conforme relacionado a seguir:

Nota Fiscal nº	Data de emissão	Valor-R\$
122064	04/01/2005	743,26
122065	04/01/2005	828,80
122066	04/01/2005	190,05
001276	19/01/2005	197,20
004009	15/02/2005	1.305,70
004010	15/02/2005	946,26
004011	15/02/2005	644,84
004012	15/02/2005	482,00

004060	21/02/2005	1.010,50
265594	11/01/2005	939,61
265595	11/01/2005	964,12
265596	11/01/2005	955,98
265598	11/01/2005	1.713,53
265599	11/01/2005	289,69
266500	18/01/2005	851,32
010485	17/01/2005	1.293,28
010486	17/01/2005	888,96
010492	17/01/2005	43,20
Total		14.288,30

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando nº 774/2005/SDE/GAB, de 07/10/2005, a Unidade informou que o atraso ocorreu em função da complexidade na aquisição do material bibliográfico, que envolveu diversos autores, títulos e editoras e ao atraso na entrega dos produtos adquiridos, fato este que surpreendeu a própria convenente que esperava maior celeridade na entrega dos livros. Esclareceu ainda, que o processo licitatório teve início no mês de julho de 2004, portanto quatro meses antes do fim da vigência do convênio.

A justificativa apresentada por ocasião dos trabalhos de campo foi ratificada por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, de 19.04.2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa da Unidade, a mesma não foi aceita, tendo em vista o descumprimento da legislação que disciplina a matéria, a qual veda expressamente a realização de despesas após expirada a vigência do convênio.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 8º da IN/STN/Nº 01/97, que veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

8.2.3.5 INFORMAÇÃO: (021)

De acordo com o levantamento efetuado no SIAFI, verificamos o registro dos Convênios nºs SIAFI 480067, 483268, 484822, 509272 na conta "Impugnado" e SIAFI nº 480638 e 486192 na conta, "Inadimplência Efetiva", tendo sido solicitado por meio da SA nº 174798/005 a situação atualizada dos mesmos.

A SDE, por meio do Ofício nº 1034/2006/SDE/GAB/MJ, informou que o Convênio nº 012/2003, SIAFI nº 480638, foi enviado à Setorial Contábil para procedimentos de Tomada de Contas Especial - TCE, encontrando-se em fase de relatório final. Quanto ao Convênio nº 013 /2004, SIAFI nº 480067, foram feitas novas diligências visando o cumprimento do objeto pactuado, todavia, não obteve êxito, tendo sido providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, por meio do Processo nº 08012.004085/2005-91, que por sua vez foi enviado à Setorial Contábil do Ministério da Justiça - SECONT/SE/MJ em 17/5/2005, para dar prosseguimento à Tomada de Contas.

Com relação ao Convênio nº 034/2003, SIAFI nº 486192, firmado com o município de Niterói-RJ, informou que o ofício diligência foi atendido por parte da convenente e conseqüentemente o convênio foi aprovado, uma vez que todas as exigências foram cumpridas. Quanto aos

demais convênios constantes das contas 199620800-Impugnado e 199620901 Efetiva, a Unidade não apresentou informações a respeito.

8.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (038)

Inexecução do Convênio nº 001/2004, celebrado entre a Secretaria de Direito Econômico e o Instituto Brasileiro de Política de Direito do Consumidor - BRASILCON.

Em análise ao Processo nº 08012.001344/2004-41 - Convênio nº 001/2004, SIAFI nº 499671, celebrado entre a Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON, objetivando a cooperação técnica e científica para o aprimoramento da Política Nacional das Relações de Consumo e Aperfeiçoamento da Proteção ao Consumidor, a ser desenvolvida mediante seminários e congressos, sendo os recursos necessários à execução do objeto do referido convênio no montante de R\$ 130.668,70, tendo sido liberado para o exercício de 2004 o valor de R\$ 60.218,90, em 29.04.2004, conforme Ordem Bancária nº 20040B900038, verificamos as seguintes ocorrências:

a) Ausência de justificativas quanto a não realização dos eventos previstos na Cláusula Primeira - Do Objeto , Parágrafo Único, do referido convênio, quais sejam:

- 04 seminários sobre Política Nacional das Relações de Consumo que deveriam ser realizados um a cada semestre dos exercícios de 2004 e 2005.

- 01 Congresso Nacional de Direito do Consumidor, que seria realizado na cidade de Ouro Preto/MG, de 03 a 07 de maio de 2004, e - 01 reunião do DPDC com os PROCONS Estaduais, com os PROCON`S Municipais das Capitais e com as Promotorias de Defesa do Consumidor, que seria realizada em Ouro Preto/MG, nos dias 06 e 07 de maio de 2004.

b) Ausência de apresentação por parte do conveniente de novo Plano de Trabalho com reformulações devidamente justificadas e aprovadas pelo Órgão concedente, conforme solicitado pela Coordenadora Geral de Políticas e Relações de Consumo/SDE.

c) Ausência de documentos comprobatórios referentes aos recursos transferidos, os quais obrigatoriamente deveriam estar aplicados pela conveniente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

d) Ausência de providências pela Secretaria de Direito Econômico quanto a Cláusula Décima - Da Rescisão e da Denúncia , do Convênio nº 001/2004, que dispõe sobre a possibilidade de rescisão do convênio por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 174798/002, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) Os eventos previstos na Cláusula Primeira do Objeto não foram realizados conforme justificativa do conveniente, principalmente por dificuldade de coincidir agendas dos participantes em relação às datas de realização dos mesmos.

b) Não houve apresentação de novo Plano de Trabalho, porque a conveniente manifestou interesse em celebrar distrato, com a devolução integral dos valores transferidos ao Instituto.

c) Após informação de que havia interesse na realização do distrato, foi encaminhado via email ao conveniente um manual para a prestação de contas, bem como o número da Guia de Recolhimento da União - GRU.

d)A Unidade, ao entrar em contato com o Diretor Regional Centro - Oeste Brasilcon, Dr. Walter José Faiad de Moura, solicitando a prestação de contas do aludido convênio, o mesmo encaminhou um relatório de cumprimento do Objeto e cópia da Guia de Recolhimento da União, tendo se comprometido a encaminhar os originais via correio.

Por meio do Ofício nº 1751/2006/SDE/GAB/MJ, de 19.04.2006, a Unidade encaminhou cópia do extrato bancário comprovando o saldo a restituir pelo conveniente, cujo recolhimento foi providenciado por meio de GRU.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos novos esclarecimentos apresentados, acatamos as justificativas da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos o que segue: Alíneas "a" e "b") Acompanhar rigorosamente todos os convênios celebrados para que não ocorra situações semelhantes lembrando que é dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato/convênio para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, podendo ser alterado entre as partes desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público, conforme disposto no art.23 da IN STN nº 01/1997, combinado com o art 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Apresentar documentos comprobatórios referentes aos recursos transferidos, os quais obrigatoriamente deverão ser fornecidos por instituição financeira oficial comprovando sua aplicação no mercado financeiro em cumprimento ao art. 20 da IN STN nº 01/1997.

d) Cumprir o que determina o art. 22 da IN STN nº 01/1997, quanto a execução do convênio que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

Não houve diligências e/ou determinações emanadas do Tribunal de Contas da União durante o exercício de 2005.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (028)

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da IN/TCU nº 05/94 consta deste processo, às fls. 130, a Declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça de que os servidores relacionados no Rol dos Responsáveis de fls. 06/14 apresentaram Declaração de Bens e Rendas referente ao exercício de 2004, ano-base 2005.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

Com relação às recomendações formuladas à Secretaria de Direito Econômico-SDE, no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160004, referente

à Tomada de Contas do exercício de 2004, a Unidade apresentou o Plano de Providências informando as medidas adotadas com vistas a sanar as impropriedades ressaltadas, conforme relacionado a seguir:

Item 6.2.1.1 - Impropriedade detectada na prestação de contas de convênio.

Cumprir o disposto no item 8.1.1.7 da Decisão nº 257/2002-TCU - 1ª Câmara, não aceitando como comprovante de despesa documentos referentes à licitação, contratação direta ou contrato anteriores à celebração do convênio.

A Unidade informou que os convenientes estão sendo orientados sobre a necessidade de realizar o processo licitatório durante a vigência do convênio.

Na amostra examinada não foi constatada reincidência da falha.

Item 6.2.1.3 - Ausência de retenção de IRPF e de encargos previdenciários pelo conveniente.

Cumprir o disposto na Instrução Normativa/SRF/MF nº 15, de 06.02.2001, e norma legal da Previdência Social.

Segundo a Unidade foram adotadas providências para que os novos convenientes façam constar do processo de prestação de contas os comprovantes de retenção do IRPF e Previdência Social no caso das contratações de pessoas físicas, por meio do RPA.

No exercício sob exame não foi verificada a reincidência da falha apontada.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

Por meio do Ofício nº 1719/2005/SDE/GAB, de 07/04/2005, a SDE informou ao Diretor de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU o teor do Despacho nº 266/2005, de 06/04/2005, que tornou público o extravio dos autos SDE nº 08012.005776/2003-40, referente ao Convênio nº 01/2003, firmado entre a União, por intermédio da SDE e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON/SP, bem como determinou sua restauração do processo e apuração de responsabilidade pelo extravio.

Questionada acerca da posição atualizada do Convênio em tela, a Unidade informou que o Secretário de Direito Econômico determinou a restauração dos autos em 22/06/2005, por meio do Despacho nº 439/2005, publicado no D.O.U. do dia 24/06/2005, sendo todos os documentos relevantes satisfatoriamente recuperados, a partir de cópias autenticadas obtidas em arquivos de órgãos públicos, tendo tal restauração sido considerada como concluída.

9.2.1.2 INFORMAÇÃO: (015)

No tocante aos dispositivos da Instrução Normativa Conjunta/STN/SFC nº 04/2000, verificamos fragilidade no arquivamento da documentação, especialmente a relativa às diárias concedidas pela Unidade, haja vista a existência de arquivos separados para a prestação de contas e para os demais documentos relativos ao ato de concessão. Em razão disto, recomenda-se à Unidade manter em arquivo único os documentos referentes à concessão e à prestação de contas das diárias

concedidas, de forma a facilitar o exame pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (019)

No que se refere a autorização para atualização do Cadastro de Entidades Convenientes-CAUC, a Unidade informou por meio do Memorando nº 774/2005/SDE/GAB, de 07/10/2005, que a servidora Mat. SIAPE nº 1050702 efetuou a atualização do CAUC de conformidade com o disposto na Mensagem da Secretaria do Tesouro Nacional nº 2004/1076105, de 29.11.2004, a qual estabeleceu que os servidores responsáveis pelas atualizações deveriam dirigir-se ao cadastrador após o preenchimento do formulário N1, disponível na página do Tesouro Nacional na Internet, solicitando a inclusão do perfil "GESTORCAUC", visando efetuar as atualizações dos dados no CAUC, sendo tal perfil autorizado pelo Setor responsável do Ministério da Justiça.

Esclareceu, ainda, que para a realização da referida atualização, foram tomadas todas as precauções cabíveis ao caso, ou seja, foram confirmadas as validades de todas as certidões negativas exigidas.

9.2.2.2 INFORMAÇÃO: (022)

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, verificamos que os dados referentes aos convênios firmados pela SDE não foram inseridos no referido sistema, na forma prevista no art. 18 da Lei nº 10.707/2003, tendo a Unidade informado que o mesmo ainda não estava aberto para a inclusão de informações de convênios.

9.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (042)

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Portaria/CGU nº 03/2006, tendo sido elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas das Unidades Gestoras 200400 e 200401, referente ao exercício de 2005, no montante de R\$ 4.809.874,27, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 62, de 27.10.2004, contendo o Rol de Responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Unidade devidamente cadastradas.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Impropriedades detectadas nos Processos de Concessão de Diárias.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Pagamento incorreto dos valores das diárias.

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Deslocamentos ocorridos em finais de semana para locais de origem dos servidores.

7.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de sucessivas diárias a servidores da Secretaria de Direito Econômico, não caracterizando eventualidade e transitoriedade.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de comprovação da caracterização da notória especialização da empresa contratada e de comprovação da despesa realizada.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência da fundamentação da dispensa de licitação.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Ausência de documento de solicitação do serviço e de autorização para a abertura de processo e descumprimento de prazo de publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial.

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (006)

Emissão de empenho estimativo para cobertura de despesa realizada mediante dispensa de licitação.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de relação de participantes em curso e dos certificados respectivos.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (009)

Realização de pagamentos sem consulta ao SICAF e com documento de quitação junto a Previdência Social vencido.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de ratificação de declaração do conveniente.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de certidões que comprovem a regularidade fiscal do conveniente junto aos órgãos estaduais e municipais.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de documento nos autos do processo comprovando que a celebração do convênio foi informada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades detectadas na Prestação de Contas do Convênio nº CV/FDD/020/2003.

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Descumprimento do prazo para análise das Prestações de Contas.

8.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência no processo de cópia do Termo de Recebimento da Obra e do Termo de Aceitação Definitiva.

8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (018)

Realização de despesas após expirada a vigência do convênio.

8.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (038)

Inexecução do convênio nº 001/2004, celebrado entre a Secretaria de Direito Econômico e o Instituto Brasileiro de Política de Direito do Consumidor - BRASILCON.

Brasília, de abril de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174798
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Direito Econômico/MJ
CÓDIGO : 200400/200401
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08012.000877/2006-77
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0005 a 0014, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174798, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

7.2.1.1 - Impropriedades detectadas nos Processos de Concessão de Diárias.

7.2.1.2 - Pagamento incorreto dos valores das diárias.

7.2.1.3 - Deslocamentos ocorridos em finais de semana para locais de origem dos servidores.

7.2.1.4 - Pagamento de sucessivas diárias a servidores da Secretaria de Direito Econômico, não caracterizando eventualidade e transitoriedade.

8.1.1.1 - Ausência de comprovação da caracterização da notória especialização da empresa contratada e de comprovação da despesa realizada.

8.1.1.3 - Ausência da fundamentação da dispensa de licitação.

8.1.1.4 - Ausência de documento de solicitação do serviço e de autorização para a abertura de processo e descumprimento de prazo de publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial.

8.1.1.5 - Emissão de empenho estimativo para cobertura de despesa realizada mediante dispensa de licitação.

8.1.1.6 - Ausência de relação de participantes em curso e dos certificados respectivos.

8.1.1.7 - Realização de pagamentos sem consulta ao SICAF e com documento de quitação junto a Previdência Social vencido.

8.2.1.1 - Ausência de ratificação de declaração do convenente.

8.2.1.2 - Ausência de certidões que comprovem a regularidade fiscal do convenente junto aos órgãos estaduais e municipais.

8.2.1.3 - Ausência de documento nos autos do processo comprovando que a celebração do convênio foi informada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

8.2.3.1 - Improriedades detectadas na Prestação de Contas do Convênio nº CV/FDD/020/2003.

8.2.3.2 - Descumprimento do prazo para análise das Prestações de Contas.

8.2.3.3 - Ausência no processo de cópia do Termo de Recebimento da Obra e do Termo de Aceitação Definitiva.

8.2.3.4 - Realização de despesas após expirada a vigência do convênio.

8.2.3.6 - Inexecução do Convênio nº 001/2004, celebrado entre a Secretaria de Direito Econômico e o Instituto Brasileiro de Política de Direito do Consumidor - BRASILCON.

Brasília , de abril de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 174798
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08012.00877/2006-77
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CÓDIGO : 200400/200401
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como **REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria da Área Social